

TRT 11-01-85.

PAUSA DO DIA 28/4/86

Ex = 1/6

Nº 60 195

19 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

1ª TURMA



3082/83

0076

23-06-86
08-09-86

RELATOR: Juiz JOÃO ROSA

REVISOR: Juiz FERÁCITO PENA JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: PAULO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Dr: Antônio Alves Ferreira e outros
Ostaul Jesquita Carneiro e outros

RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado: Drª: Maria da Conceição Machado e outro



00709
JUSTIÇA DO TRABALHO
R. T. 09 REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 3082 / 83

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: PAULO GOMES DE ARAÚJO

Endereço Rua Santa Helena, Qd. 23, Lt. 20,
Bairro Nossa Senhora de Fátima Ci-
dade Jardim - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Antônio Alves Ferreira

Endereço Rua 4, nº 987, Centro
Nesta.

RECLAMADO: BANCO-BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Endereço Av. Goiás, 414, Centro
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Hs. extras, etc.

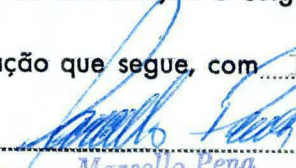
AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 19 (dezenove) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

22/02/84 às 13,05 hs

24/04/84 às 13:56

20/06/84 às 14:20

27/09/84 às 14:14

08.10.84 às 15:10

05.11.84 - 15:13

"12.11.84"

27.11.84

12 - 12 - 84

RECLAMANTE:	Paulo Gomes de Araújo		
RECLAMADO:	Banco Brasileiro de Descontos S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 26/10/83	Nº 6163/83
	OBJETO Hs. extras, incidência das hs. extras.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Antonio A. Ferreira	
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 22 de fevereiro de 84 às 13:05 hs.		

1.1.1235



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA _ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

DIST. Nº 6163/83
13 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 25/10/83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

PAULO GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santa Helena, Q-23, Lt-20, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Cidade Jardim), vem à dígna presença de V. Excelência, com assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, (cf. declaração firmada nos termos da Lei nº 7115 de 29 de agosto de 1.983, e autorização de assistência, dos anexos), via do advogado e procurador bastante (mj), ao final assinado, inscrito regularmente na OAB-GO., sob o nº 6240 e estabelecido com escritório profissional à Rua Quatro, nº 987 - Centro, Goiânia -Goiás, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamação Trabalhista em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., agência localizada também nesta Capital à Av. Goiás, nº 414 - Centro, pelos motivos de fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

01 O reclamante ingressou a serviço do banco reclamado em 08.dezembro.82 no cargo de motorista, ocasião em que exerceu opção pelo regime jurídico do FGTS., e demitido sem justa causa e de pronto em 29.setembro.83, cf. faz prova incluso recibo rescisório .

02. Na vigência da relação de emprego, o salário mensal do reclamante evoluiu como segue: a partir de
08.12.82 - Cr\$ 53.484,64 (Cr\$ 32.470,00 de ordenado base, + Cr\$ 17.380,00 de ajuda de custo, + Cr\$ 3.634,64 de hora extra pré contratada);
01.03.83 - Cr\$ 126.038,24 (Cr\$ 45.850,00 de ordenado base, + Cr\$ 24.500,00 de ajuda de custo, + Cr\$ 55.688,24 de horas extras pré contratadas);

01.09.83 - Cr\$ 142.546,83 (Cr\$ 109.042,50 de ord.base, + Cr\$ 33.504,00 de hs.extras pré contratadas). - cf. comprov. anexos.



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

fls.02.

03. De notar que o reclamado pagou horas extras em números e valores menores que os devidos, e que mesmo assim, tais pagamentos não devem ser reconhecidos, uma vez que é expressamente proibido e consequentemente ilegal a pré contratação e prorrogação da jornada de trabalho do bancário. Sendo ela sempre excepcional, não deve ser tido seu pagamento como remunerador da jornada ilegalmente contratada.

04. Como exercente da atividade prestacional bancária de motorista, estava o reclamante sujeito a uma jornada especial de trabalho de seis horas/dia (CLT, art. 224, caput). Entretanto, na vigência da relação de emprego, trabalhou, em média, 10.00 horas diariamente: das 08.00 às 19.00 horas, com intervalo de 01.00 hora para refeição, cf. fichas para controle de veículo(modêlo anexo) existentes em poder do reclamado.

05. Assim faz jus o reclamante à percepção das horas trabalhadas além de seis(04.00 horas extras diariamente), a serem calculadas com* adicional previsto nos inclusos instrumentos normativos(100%), com repercussão nos repouso remunerados, na forma da súmula 172/TST, e incidência nas parcelas do salário trezeno, aviso prévio, férias indenizadas e FGTS, ante a habitualidade da prestação.

06. Face ao exposto, com fundamento na CLT, nos entendimentos jurisprudenciais uniformizados pelas Súmulas 109, 161, e 172/TST., nas Sentenças normativas da categoria, e demais disposições consolidadas aplicáveis à espécie, P E D E:

HORAS EXTRAS -104 MENSAIS - CF. ÍTEM 05

08.12.82 a 28.02.83 - s/Cr\$ 53.484,63 - 312hs.....Cr\$	213.944,64
01.03.83 a 31.08.83 - s/Cr\$126.038,24 - 624hs.....Cr\$	1.000.309,12
01.09.83 a 29.09.83 - s/Cr\$142.546,83 - 104hs.....Cr\$	190.064,16

INCIDÊNCIA DE 104 HS. EXTRAS MENSAIS

SOBRE:

Aviso prévio-12/12-s/Cr\$ 142.546,83.....Cr\$	190.064,16
13º salário/82 01/12-s/Cr\$ 53.484,63.....Cr\$	5.942,91
13º salário/83-10/12-s/Cr\$142.546,83.....Cr\$	158.386,80

segue...



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

..... fls.03.....

Férias indenizadas-11/12-s/Cr\$ 142.546,83.....	Cr\$	174.225,48
FGTS -8% s/verbas salariais supra, c/ liberação pelo cód. 01, c/ +		
10%, pena de conversão em indenização.....	Cr\$	170.802,49
TOTAL PRINCIPAL.....	Cr\$	2.111.739,76
PRINCIPAL + CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS.....	Cr\$	5.036.499,34
HONORÁRIOS PARA O SINDICATO ASSISTENTE.....	Cr\$	(15 %)

07. Para tanto requer a V. Excelência que se digne determinar a notificação do reclamado, endereço indicado, para comparecer à audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial, pena de condenação em dobro, contestar a preséte ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e confissão, quando, como se pede e espera, deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, e demais cominações legais.

08. Termos em que, requerendo, dêde já, a produção de todas as provas permitidas em direito a fim de provar o alegado, inclusive o depoimento pessoal do representante legal do reclamado, pena de confesso, e dando à causa o valor de Cr\$ 5.100.000,00(Cinco Milhões e Cem Mil Cruzeiros),

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1.983.

Pp.


Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6246 - CPF 140137471-34

D/67

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE (S): Paulo Gomes de Araújo, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua Santa Helena, qda. 23, lte. 20, Bairro nossa Senhora de Fátima (Cidade Jardim), Goiânia - Go.....

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, ANTONIO ALVES FERREIRA, HEILER ALVES DA ROCHA, VALDECY DIAS SOARES e JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, os três primeiros casados e os últimos solteiros, advogados, exceção do último que é estagiário, inscritos na OAB-GO, sob os números 1.692, 5.094, 2.032, 6.240, 2.124, 6.347-A e 3.900, respectivamente, na qualidade de advogados e estagiário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 04 nº 987, Centro, Goiânia-Goiás

No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES, MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, OTONIL MESQUITA CARNEIRO e HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados inscritos na OAB-DF, sob os números 943, 929, 1.236 e OAB-GO, nº 2.124, respectivamente, advogados da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, estabelecida à Av. W/4 - SEP Sul - EQ. 707/907 - Lote E, em Brasília-DF

OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTEs PODERES: Gerais para o foro e os Especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens e praça ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do (a) outorgante a ser interposta em desfavor do (a) Banco Brasileiro de Descontos S.A., Estabelecido à Av. Goiás, nº 414, centro, Goiânia - Go.....

Faculta-lhes ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia-Go, 21 de outubro de 1983.



Paulo Gomes de Araújo
Paulo Gomes de Araújo.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinhos - Goiânia - Go.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de: Pau

lo Gomes de Araújo por análoga ao
exemplar constante em meu arquivo. Dou fé.

Goiânia 01 de outubro de 1983

Em Test. [assinatura] da Verdade.

Ilson Carneiro Vaz
Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
AV. PARÁ, ESQ. RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINHOS - GOIÂNIA - GO.
Ilson Carneiro de Castro
- TABELIÃO -
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, Paulo Gomes de Araújo,
brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado a Rua Santa Helena, qda.
23, lte. 20, nº , Cidade Jardim
em Goiânia - Goiás, portador da C.T.P.S. nº 41.436 Série :
434, DECLARO, de conformidade com o § 1º do Art. 14, da Lei 5.584, de 26.06.70 ,
c/c a Lei 7.115, de 29.08.83, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu i n
teiro teor e conteúdo, que

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia
Bairro de Campinas - Goiânia - Go.

R.F. D. E. I. T. O.
Recibo, por semelhança, a firma de: Paulo Gomes de Araújo
por análoga ao

exemplar constante em meu arquivo. Dou fé.

Goiânia 21 de outubro de 1983

Em Test. de Verdade.

Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião

1. a minha situação econômica não permite demandar o meu Empregador (ex), uma vez que encontro-me desempregado e não possuo qualquer outro rendimento, a tualmente;
2. possuo, ainda, os seguintes compromissos financeiros: Assistência total à família, prestações diversas.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás a Assistência judiciária trabalhista de que trata a Lei 5.584/70 (art. 14).

Goiânia(GO), 21 de outubro de 1983.



Paulo Gomes de Araújo
Paulo Gomes de Araújo.

DESPACHO - AOS ADVOGADOS

Autorizamos ao Advogado deste Sindicato, a quem este vier a ser distribuído, a prestar a assistência judiciária requerida, desde que entenda ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Art. 16, da Lei 5.584/70.

Goiânia(GO), de de 198 .

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

HELENE ALVES DA ROCHA
Diretor Presidente

M. GUIMARÃES

Dir. Dptº. para Assuntos Jurídicos.

bessa/SE.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
AV. PARÁ, 75 - C/ RUA SANTA LUZIA
BAIRRO CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.
Ilson Carneiro de Castro
- TABELIÃO -
José Carneiro Vaz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Ilson Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um Instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou, de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marccondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 434

01

Número 11-436

Raul Gomes de Araújo
ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados, de mim,
Chefe da Secretaria.

José Maria 27 de 10 de 1981 5:4

Diretor da Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ENDEREÇO

AV GOIÁS Nº 414 - CENTRO GOIÂNIA GO

ATIVIDADE

BANCÁRIA

CGC/MF Nº

60.746.948/0087-92

MATRÍCULA NO INPS

60.746.948/0087-92

EMPREGADO

PAULO GOMES DE ARAUJO

Nº DA CTPS

41.436- 434

REGISTRO Nº

CARGO

Motorista "H"

ADMISSÃO

EM 08 / 12 / 19 82

DESLIGAMENTO

EM 29 / 09 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 08 / 12 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 109.042,50

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ 109.042,50
13º Salário Cr\$ 90.868,75
Salário Família Cr\$
Férias Vencidas Cr\$
Férias Proporcionais 11/12 Cr\$ 99.955,62
Prejudicado 14/65 Cr\$
Prejudicado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários Cr\$
Comissões Cr\$
Horas Extras 7 hs. Cr\$ 3.975,44
Gratificação Cr\$
Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS. valores relativos a:

1) Mês anterior (art.9) 09/83 Cr\$ 8.432,62
2) Mês da rescisão (art. 9) S/ Cr\$ 7.587,53
3) 10% referente ao artigo 22 Cr\$ 9.508,47

Taxa Insalubridade Cr\$

Adicional Noturno Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

TOTAL BRUTO

Cr\$ 329.370,93

DESCONTOS

Previdência 8,75% Cr\$ 8.775,92
Previdência 13º Salário Cr\$ 8.178,18
Adiantamentos Cr\$
Reemb. 01 D. ã t. Cr\$ 3.634,75
Cx. Benef. Empres. Cr\$ 252,05

Cr\$ 20.840,90

TOTAL LÍQUIDO

Cr\$ 308.530,03

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 308.530,03/ (Trezentos e Oito Mil, Quinhentos e Trinta Cruzeiros e treis Centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco Brasileiro de Descontos S/a, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia Go., 20 de outubro de 19 83

Paulo Gomes de Araujo

EMPREGADO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

CGC 60.746.948

FICHA P/ CONTROLE DE VEÍCULOS

PRACA

DATA

NOME DO MOTORISTA:

ACOMPANHANTE:

VEÍCULO Nº:

MARCA

TIPO	
------	--

ANO

PLACA	
-------	--

SERVIÇO

DESTINO

HORÁRIO

IDA

RETORNO

SAÍDA

CHEG.

SAÍDA

CHEG.

QUILOMETRAGEM

IDA

RETORNO

SAÍDA

CHEG

SAÍDA

CHE

TOTAL DE KMS. RODADOS	
-----------------------------	--

ASSINATURA DO
MOTORISTA

MOD. 1.550 4 - Gráfica Bradesco S.A.

CERTIDÃO

9 CERTIFICADO que, conſtem da preſente
fôlha, deſcriptores, numerados e rubricados por
Chefe do Cartorio, mim,

Director de Secretaria

de 1985

5
10

co, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmos. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs 4, 5 e 6, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado nº 56, do Colehdo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).»

Assentou, na ementa que, «em função de fatores conjunturais incidentes sobre o período de vigência da sentença normativa, pode o julgador fixar o adicional de horas extras em percentual superior a 20%, já que o legislador ordinário cuidou apenas do estabelecimento do mínimo, completando-se, assim, casuística e temporariamente, a ação normativa geral, para melhor atendimento dos fins sociais a que a lei se dirige e, conseqüentemente, do bem comum».

Embargos declaratórios do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais, foram rejeitados (fl. 156).

Irresignados, recorreram ordinária e simultaneamente o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região (fls. 163), o Banco do Brasil S.A. (fl. 167), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás e outros (fl. 175) e o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais (fl. 181).

Só o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás e outros contra-arrazoaram (fl. 212, 2º vol.), com preliminar de não conhecimento do apelo do Banco do Brasil.

A Procuradoria Geral, em parecer do doutor Hélio de Araújo Assumpção, opina a fl. 226 e seguintes (2º vol.).

É o relatório, na forma regimental.

Voto

Preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Banco do Brasil S.A. O Banco do Brasil não foi parte na causa, que, sendo coletiva, trava-se entre duas categorias sindicalizadas. E a categoria econômica pertence o referido Banco, como da categoria profissional fazem parte seus empregados. O Banco, não sendo uma categoria ele próprio, não pode ser considerado «terceiro prejudicado» num dissídio coletivo. Acolho.

Preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho: Apesar de envolvida no Recurso Ordinário não conhecido, merece comentários, para ser declarada de ofício ou não.

Decorreria do texto do art. 702, I, b e c da CLT. Não houve excesso de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho, porque o dissídio tem como suscitante o Sindicato de Goiás e como suscitados, os Sindicatos dos Bancos de Minas Gerais e de Goiás, com base territorial, nesses dois Estados. Não se trata de sindicato com base territorial em mais de um Estado, ou nacional, pretendendo, em favor da categoria representada perante mais de um Tribunal Regional do Trabalho. Aí é que estaria excedida a jurisdição do Regional. O art. 677 da CLT dispõe que a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho, determina-se «pela forma indicada no art. 651 e seus parágrafos e, nos casos de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer».

Todos os bancos funcionam em mais de um Estado, com filiais, sucursais e agências e então não haveria mais dissídios coletivos regionais para os bancários.

Dou pela competência do 3º Tribunal Regional do Trabalho.

Mérito: 1º Recurso: Do Ministério Público da 3ª Região (fl. 163).

Cláusula 1ª — Taxa de Produtividade: Foi decretada em 15% e a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho fixa-a em 4%. Dou provimento parcial.

Cláusula 2ª — Incidência aumento da produtividade sobre o salário: Em consequência do julgamento anterior, a incidência sobre as parcelas salariais será de 4%. Dou provimento em parte.

Cláusula 3ª — Anuênio: É cláusula preexistente, razão pela qual nego provimento.

Cláusula 3ª parágrafo único: Reajustamento semestral do anuênio (Lei nº 6.708-79): A jurisprudência determina que tal reajustamento se faça anualmente, para que seja respeitada a data-base da respectiva categoria profissional, a teor do art. 10 da referida lei. Dou provimento, em parte, para excluir a produtividade de 4% e adaptar a cláusula à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 7ª — Salário de Ingresso: Nego provimento, pois, constitui conquista da categoria.

Cláusula 7ª parágrafo único — Reajustamento de salários de Ingresso: Os salários normativos devem ser reajustados em função da taxa de produtividade anual de 4%. Prejudicada face à decisão anterior.

Cláusula 9ª parágrafo único — Desconto sindical: Ressalvado meu ponto de vista pessoal, dou provimento, em parte, para subordiná-lo à aquiescência do empregado, expressa ou tácita, esta deduzida da não oposição do mesmo, em 10 dias, antes do primeiro pagamento majorado.

Cláusulas 10ª a 12ª — Liberação de dirigentes sindicais, diretores e membros da diretoria, sem prejuízo remuneratório: A matéria está regulada em lei, mas a cláusula é preexistente. Dou provimento, em parte, para excluir os 40%.

Cláusula 13ª — Abono de falta ao empregado estudante: Dou provimento, por inconstitucional, no entendimento do E. STF.

Cláusula 18ª — Gratificação semestral: Seria um aumento salarial oblíquo. Não há preexistência. Dou provimento, para excluir a cláusula.

Cláusula 19ª — Garantia provisória no emprego até 160 dias após a data-base: Embora a cláusula vise a desestimular a rotatividade, é condição que contraria a Lei nº 5.107-66. Dou provimento

Cláusula 20ª — Preferência a ex-bancários, indicados pelo Sindicato para preenchimento de vagas: É a cláusula do closed-shop, repelida pelo direito brasileiro.

Dou provimento, para excluí-la.

2º Recurso Do Banco do Brasil (fl. 167). Prejudicada, pela preliminar de não conhecimento, acolhida.

No mérito, visa a sua exclusão, o que não procede por ser uma S.A. e sujeitar-se ao direito privado do trabalho, nos termos da Constituição Federal (art. 170).

3º Recurso — Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros

1) Pela igual produtividade aos empregados do Banco do Brasil S.A.

Dou provimento, em parte, para sujeitar esse estabelecimento ao índice aqui decretado, de 4%.

2) Obrigação do pagamento de salários até o efetivo pagamento das verbas rescisórias.

Dou provimento, nos termos da jurisprudência, que garante ao empregado o recebimento de indenização, concretizada em salários, desde o fim do aviso prévio até o dia do efetivo pagamento das verbas rescisórias.

3) Fator 1.0 para correção dos anuênios (fls. 178) e valor de Cr\$ 1.273,10 para os anuênios, a partir de setembro de 1981.

PROC. RO-DC-112-82

(Ac. TP-2.960-82)

Recurso do Banco do Brasil não conhecido por não ser parte no dissídio coletivo. Preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho, rejeitada. Recursos do Ministério Público, do Suscitante e do Suscitado providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-112-82, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Banco do Brasil S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros e Sindicato dos Bancos no Estado de Minas Gerais e são Recorridos Banco do Brasil S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais.

«Pelo acórdão de fl. 132 e seguintes, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região rejeitou a pretensão de exclusão do dissídio do Banco do Brasil S.A., e, no mérito, julgou procedente, em parte, a ação, nos seguintes termos:

«... para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seus parágrafos únicos, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único.

Nego provimento, porque esse é o fator que tem sido decretado, e o valor do anuênio é de Cr\$ 1.138,55, conforme fixado na sentença recorrida.

4) Auxílio-alimentação

Se fosse condição preexistente, eu manteria. Mas é cláusula nova, que redundaria em aumento salarial obliquo, não permitido em lei e profligado pelo STF. Nego provimento.

5) Complementação do auxílio-doença

Já existe lei determinando o pagamento de salários nos primeiros quinze dias. O que se quer é criar obrigação nova, que perdurará enquanto durar a doença. Nego provimento.

4º Recurso — Do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais (fls. 181 e 206).

Cláusula 1ª — Produtividade

Prejudicada, pois já decretada em 4%

Cláusula 1ª parágrafo 1º — Produtividade sobre parcelas integrantes do salário.

Prejudicada, pois admitida nos mesmos 4%

Cláusula 3ª e parágrafo único — Anuênios

Prejudicada, pois fixados em Cr\$ 1.138,55.

Cláusula 6ª — Indenização ao empregado por assalto ou ataque, de dois milhões, podendo o banco recorrer, a seguros especiais.

Tem sido deferida essa condição pelo TST, dada a alta frequência de tais atos. Subordina-se, entretanto, à morte ou invalidez do empregado.

Nego provimento.

Cláusula 7ª — Transformação do salário mínimo ou de ingresso em salário normativo, calculando-se a partir dos valores mínimos que foram garantidos à categoria pela Convenção de 1979.

Prejudicada.

Cláusula 8ª — Gratificação de função para caixas, compensadores de cheques, informantes de cadastro, conferentes de assinaturas e para cargos de confiança, correspondentes ao mínimo de 1/3 do valor do salário mínimo do Caixa.

Nego provimento, pois não há inconstitucionalidade nessa condição, que é equidistância.

Cláusula 9ª e parágrafo único — Desconto assistencial sindical.

Prejudicada porque provido recurso anterior em parte, para ajustá-lo à nossa jurisprudência.

Cláusula 10ª — Liberação do dirigente sindical

Prejudicada.

Cláusula 11ª — Prejudicada.

Cláusula 12ª — Prejudicada.

Cláusula 13ª — Afastamento do empregado estudante.

Prejudicada.

Cláusula 15ª — Validade de atestados médicos e odontológicos de serviços com os quais os sindicatos susciantes mantiver convênio.

Também é condição sadica nas sentenças coletivas do TST. Dou provimento parcial, para subordinar à existência de convênio com o INPS.

Cláusula 17ª. — Remuneração das horas extras não inferior a 100%

Nego provimento, com apelo na jurisprudência predominante deste TST.

Cláusula 18ª — Gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal.

Prejudicada, pelo indeferimento anterior, por representar aumento salarial direto.

Cláusula 19ª — Garantia provisória no emprego até 160 dias após a data-base.

Prejudicada, por já ter sido excluída.

Cláusula 20ª Readmissão de Bancários

Prejudicada, pois já excluída («closed Shop»).

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. II — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região III — Recurso da Procuradoria Regional: dar provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa e José Wagner; b) determinar que a incidência da taxa de produtividade sobre as parcelas salariais seja de 4% (quatro por cento), unanimemente; c) determinar o reajustamento dos anuênios, apenas uma vez por ano, com aplicação cumulativa dos dois índices do INPC, pelo fator 1.0, excluída a aplicação da taxa de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner, Alves de Almeida e Guimarães Falcão, d) subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; e) excluir da cláusula que trata da liberação dos dirigentes sindicais, a gratificação de 40% (quarenta por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Expedito Amorim, Nelson Tapajós, Fernando Franco e Ildélio Martins; f) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; g) excluir a cláusula que estabelece gratificação semestral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e João Wagner; h) excluir a cláusula de garantia provisória no emprego até 160 (cento e sessenta) dias após a data-base, unanimemente; i) excluir a cláusula que trata da preferência a ex-bancários, indicados pelo sindicato, para preenchimento de vagas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Alves de Almeida. 2. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso no que tange ao reajustamento dos salários normativos; 3. negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Fernando Franco, relativamente aos anuênios; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Marco Aurélio e Ildélio Martins, quanto ao salário de ingresso; IV — Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Banco do Brasil S.A. V — Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros: 1. dar provimento parcial, para: a) determinar que o aumento de 4% (quatro por cento) a título de produtividade seja aplicado aos empregados do Banco do Brasil S.A., unanimemente; b) estabelecer multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo dia) subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente; 2. negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e João Wagner no concernente ao auxílio alimentação; b) unanimemente, nos demais itens VI — Recurso do Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais: 1. dar provimento parcial para subordinar a validade dos atestados médicos e odontológicos à existência de convênio com o Inamps, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; 2. negar provimento em relação aos seguintes itens do recurso: a) indenização ao empregado por assalto ou ataque, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) gratificação de função para caixas, compensadores de cheques, informantes de cadastros, conferentes de assinaturas e para cargos de confiança, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco; c) remuneração das horas extras com adicional de 100% (cem por cento), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marco Aurélio, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; 3. por

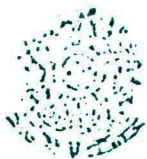
unanimidade, julgar prejudicado o restante do recurso.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — C. A. Barata Silva, Presidente — Hélio Regato, Relator *ad hoc*

Cliente: Rangel Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

(Adv: Edson Cardoso de Oliveira, Harley Ferrelira, José Torres das Neves, L. Beltrão dos Santos Maurílio Moreira Sampaio, Harleine Gueiros Bernardos Dias e os mesmos).

q me2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

RELATÓRIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

É o relatório.

V O T O

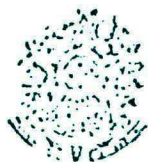
A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-

AC-1-1

J. L. A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referida sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do IN estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

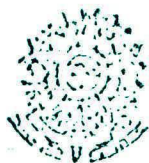
O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º SETEMBRO.1981 a 31.AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base que vem sendo observada.

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 12. SETEMBRO.80 a 31. AGOSTO.81, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

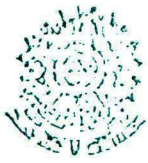
b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Defere-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Defere-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

"À exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

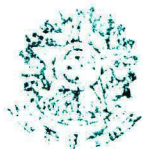
Defere-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso se, am eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Defere-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.

AC-1-1



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustração corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é valida a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificação de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

141
MURR

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrolem todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subsequentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juizes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

AC-1-1

Star



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

142
maio

ACORDÃO-TRT-DC-20/81

- 11 -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juizes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que oferece em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento, em respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juizes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto de salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

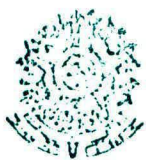
Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmºs.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional



AC-1-1

/msmb

Walter Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31.agosto.82 um aumento salarial de 5%(cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válido para os reajustes salariais do referido mês.

-segue-01-

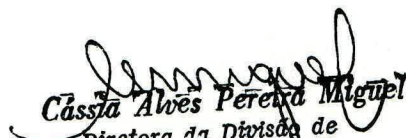
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

-segue-02

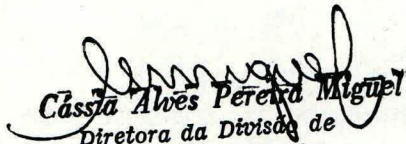
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação estipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão frequência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em exercício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

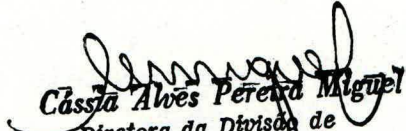
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
- d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar o brigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

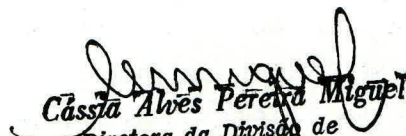
- segue 04

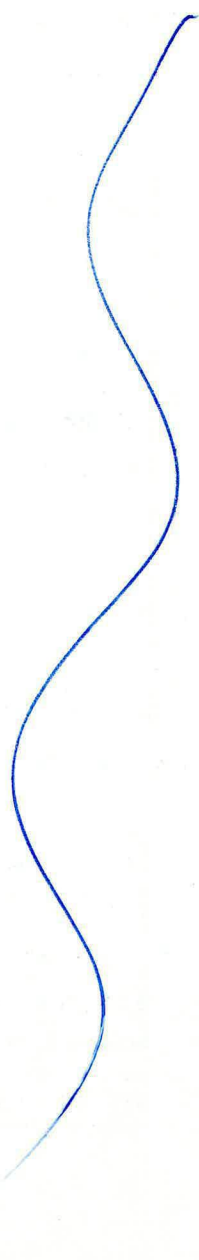
Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais





Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

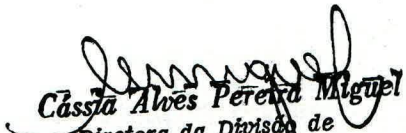
O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

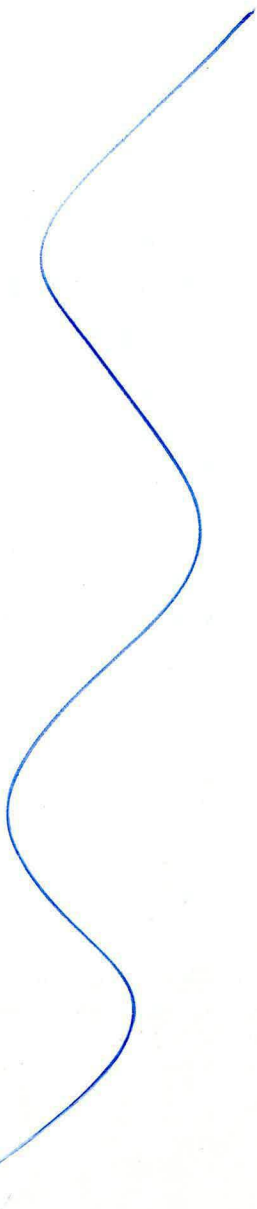
Ref. proc DRT - 1799/83

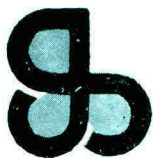
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83

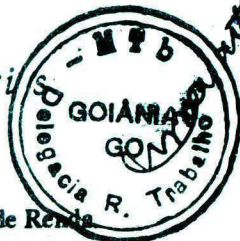

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2(dois) para 4(quatro) dias consecutivos no caso do item I;
- b) de 3(três) para 5(cinco) dias consecutivos na hipótese do item II; e
- c) de 2(dois) para 3(três) dias consecutivos na hipótese do item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos

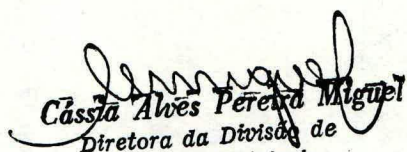
-segue-06

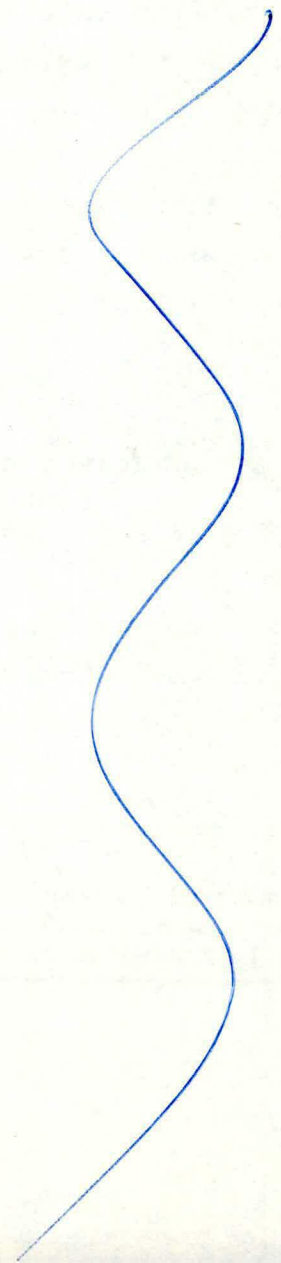
Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais





Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ


Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO


Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

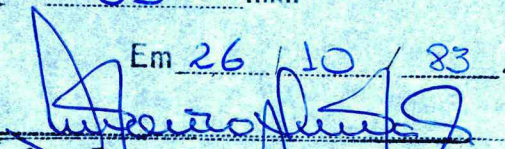
D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a MM
1ª JCJ sob o n.º 6163 / 83,
conforme fls. 142 ✓ do livro de distribuição n.º
06 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 22 de fevereiro de 1984,
às 13: hs. 05 min.

Em 26 / 10 / 83.


José Ludovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
NOTIFICAÇÃO Nº

7709/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PAULO GOMES DE ARAÚJO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro _____ horas do dia _____ (13:05) do mês de maio de _____ para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

27 de _____ de 1983

1ª JCJ-GOIANIA

1ª J&J.Nt. 7709/83 Aud. 22/02/84

1ª J&J.Nt. 7709/8

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.n. 3082/83

DESTINATÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

BANCO BRASILEIRO

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 414 - Centro

Av. Goiás n. 414

CIDADE

ESTADO

Nesta

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1237

1.1.190



2/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3082 / 83

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PAULO GOMES DE ARAÚJO
contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
relativa a Horas extras , etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,25 horas, presentes ambas.

A seguir, a recda. apresentou defesa acom-
panhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

Prova documental preclusa.

As partes, em três dias, o recte. a partir
do dia 12.março84, oportunidade em que falará sobre os documentos,
e a recda. a partir do dia 19.03.84, deverão especificar as provas
que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que
serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 24.abril.84, às 13,56
horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e
para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 13,40 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialba-Luza G. de Mello
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito D. Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Daniel Viana
Juiz Classista Empregador
Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo Gomes de Araújo

José C...
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente, nomeamos a Srt^a MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Profissional nº 00481 - série 00643 para, na qualidade de preposto, representar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., inscrito no C.G.C. do MF., sob nº 60.746.948/0001-12, na Reclamação Trabalhista que lhe é movida por PAULO GOMES DE ARAÚJO, cujo processo tramita nessa D. Junta.

Goiânia (Go)., 22 de fevereiro de 1984

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

1812 - José Alves Lôbo

14233 - José Alves Lôbo

Assessorado Cândido de Oliveira

S.º Ofício de Notar - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Paulo Gomes de Araújo

Por Análogo ao Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 22 FEV 1984

BM TANTUM DO DA TARDADA.

Cartório do 6.º Ofício

31

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA GO.

Processo nº 3.082/83.

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no C.G.C. do MF., sob nº 60.746.948/0001-12, por seus advogados que a esta subscrevem (Doc. 01 e 02), com escritório profissional nesta Capital, à Av. Goiás, nº 414, Centro, para onde deverão ser encaminhadas as intimações de estilo, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por PAULO GOMES DE ARAÚJO, diz que é a presente para oferecer sua contestação, pelos motivos de fato e direito, a seguir aduzidos:

MÉRITO

1.

DA PRESCRIÇÃO BIENAL

Em primeiro lugar, o reclamado requer a aplicação da Prescrição Bienal - Art. 11 da CLT., a todas as relações jurídicas alcançadas por esta Reclamatória.

2.

DOS FATOS

Foi o reclamante admitido em 08.12.82, ocasião em que fez opção pelo regime jurídico do FGTS.

Exercia as funções de "Motorista" e percebeu como última e maior remuneração a importância de G\$ 109.042,50 (cento e nove mil, quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

[Assinatura]

329
Exonerado em 29.09.83, percebeu todas

as verbas a que fazia jus.

3.

QUANTO ÀS HORAS EXTRAS

Não são devidas as horas extras pedidas, porquanto, não são verídicas as alegações do reclamante aduzidas na peça inicial.

No caso em apreciação, o reclamante exerce as funções de Motorista e não as de bancário, e ipso facto, não goza do privilégio de seis horas diárias de trabalho e sim de oito horas.

O Motorista integra categoria profissional diferenciada. O simples fato de prestar serviços ao Banco, não o transforma em bancário.

Ademais, a matéria já se encontra cristalizada na Súmula 117 do TST., de integral acolhimento à espécie que diz in verbis:

"Bancário - Categorias Diferenciadas".

"Não se beneficiam do regime legal relativos aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas".

A Doutrina e a Jurisprudência são unâmes em assim afirmar, verbis:

"Motorista. Bancário- A qualificação do motorista que presta serviços a Banco não poderá ser de bancário. Se a correta exegese do art. 226 da CLT não permite a restrição do art. 224, da mesma Consolidação, apenas aos que exercem atividades típicas dos bancários, também não poderá servir para generalizações que não atendam ao intuito da Lei. Profissão diferenciada, o motorista não se

Me ser

33

beneficiária da restrição da jornada deferida ao bancário, eis que bancário não é". (TST-SP, 2ª T. Ac.3.651/80 -Monreal Júnior, DJESP 27,5,80, p. 42).

"Motorista de Banco - trata-se de categoria diferenciada que não transforma o motorista em bancário por trabalhar para um banco". (Acórdão nº 158 de 13.06.79, TST, sessão plena, in Diário da Justiça da União de 22.6.79, pág.4918).

Destarte, a jornada normal de trabalho do autor era de oito horas diárias e não somente de seis horas diárias como tenta enquadrar-se na inicial.

Quanto à jornada de trabalho efetivamente trabalhada pelo reclamante, ressaltamos que no período de 08.12.82 à 31.12.82, cumpriu jornada de trabalho das 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição. De 01.01.83 à 28.02.83, cumpriu jornada de trabalho das 5:00 às 15:00 horas com uma hora de intervalo para refeição. Em março e abril de 1983, cumpriu horários variáveis, uma vez que às vezes iniciava suas atividades às 7:00 horas da manhã, e outras vezes às 5:00 horas da manhã, conforme noticiam as folhas de ponto anexadas, alusivas aos referidos meses. Em maio de 1983, passou a trabalhar das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de uma hora para refeição, horário cumprido até a rescisão de seu contrato de trabalho.

Frise-se que o reclamante tinha uma hora para refeição, para compensar o sábado, uma vez que a empresa reclamada não tem expediente nesse dia da semana.

Recebia, ainda, consoante os anexos honorários de pagamentos, o valor de uma hora extra diária, a qual era registrada na ficha de anotações de horas extras que se encontram arquivadas no Departamento de Transportes do Banco, situado em Osasco - SP., razão pela qual não foram juntadas aos autos.

As folhas de ponto noticiam o cumprimento fiel de nove horas diárias, de segunda à sexta-feira. O reclamante fazia uma hora extra por dia, cumprindo a jornada de dez horas diariamente, conforme denotam suas alegações na peça inicial, porém em horários diversos.

Mu Ser

Acontece que o valor das horas extras trabalhadas pelo reclamante foram pagas corretamente, com o adicional de 25% correspondente, de conformidade com a legislação pertinente à espécie. Veja-se a propósito o código 43 dos holerites de pagamentos anexados aos autos.

As horas extras pagas durante todo o contrato de trabalho perfazem uma quantia de Cr\$ 268.526,58 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) que, após devidamente corrigidas, devem ser deduzidas do suposto saldo de horas extras apresentados pelo reclamante.

Mesmo que as horas extras pleiteadas fossem devidas ao reclamante, o que não constitui veracidade, os cálculos apresentados na inicial devem ser repelidos, pois realizados em total discordância com a Lei, senão vejamos:

Os salários utilizados para base dos cálculos não são reais, uma vez que a eles foram adicionados as verbas pagas a título de ajuda de custo especial e horas extras especiais, não integrantes do salário para esse fim.

O reclamante alega que as horas extras prestadas foram pré-contratadas, o que não é verdade. Por outro lado, se limita a adicionar tais valores aos seus salários, para o cálculo de horas extras, espelhando a tentativa de enriquecer-se ilícitamente, pois tal raciocínio não encontra amparo na Lei.

Caso seja deferido algum valor de hora extra ao reclamante, que as mesmas sejam calculadas com alicerce unicamente no salário, o qual está discriminado no código 01- ordenado, dos inclusos holerites de pagamentos.

O divisor utilizado para o cálculo de horas extras foi o de "156", o que não é legal, pois sendo exercente das funções de motorista, sua jornada de trabalho era de oito horas por dia e o divisor correto seria o de "240".

Os adicionais de horas extras foram utilizados de acordo com as determinações das sentenças normativas da classe bancária, o que também não é cabível no caso "Sub-judice", pois o reclamante não era bancário, razão pela qual não procede sua pretensão em aplicar os adicionais elevados constantes das sentenças normativas inerentes à classe bancária, para o cálculo de horas extras.

Am *ser*

35

Portanto, os cálculos apresentados divergem da realidade, devendo ser refeitos "in totum", ficando aqui, declarada a impugnação do reclamado.

Se indevidas as horas extras, segue-se de corolário a imprestabilidade de seu reflexo pedido sobre as parcelas de: aviso prévio, 13º salário de 1982 (01/12), 13º salário de 1983 (10/12), férias indenizadas 11/12 e FGTS.

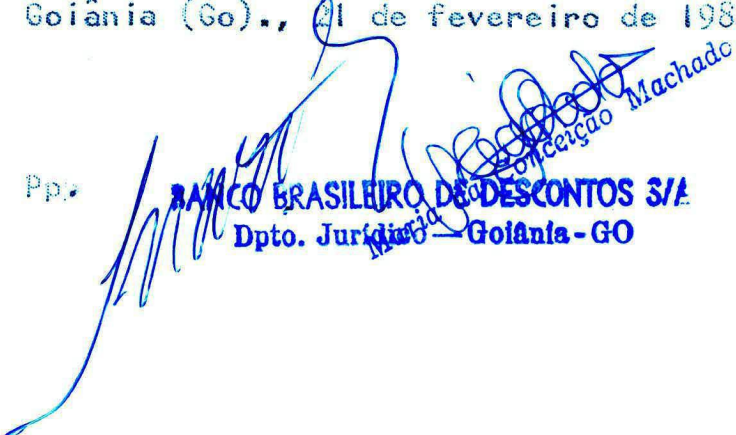
CONCLUSÃO

Dessume de tudo, a total imprestabilidade de de todo o pedido.

Assim, ante o exposto, protestando por todo gênero de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, etc., espera o reclamado a total improcedência da presente Reclamatória, por ser imperativo de DIREITO E JUSTIÇA!

Goiânia (Go)., 21 de fevereiro de 1984

Pp.


BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico — Goiânia - GO



3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

Bel. Dinarte de Oliveira

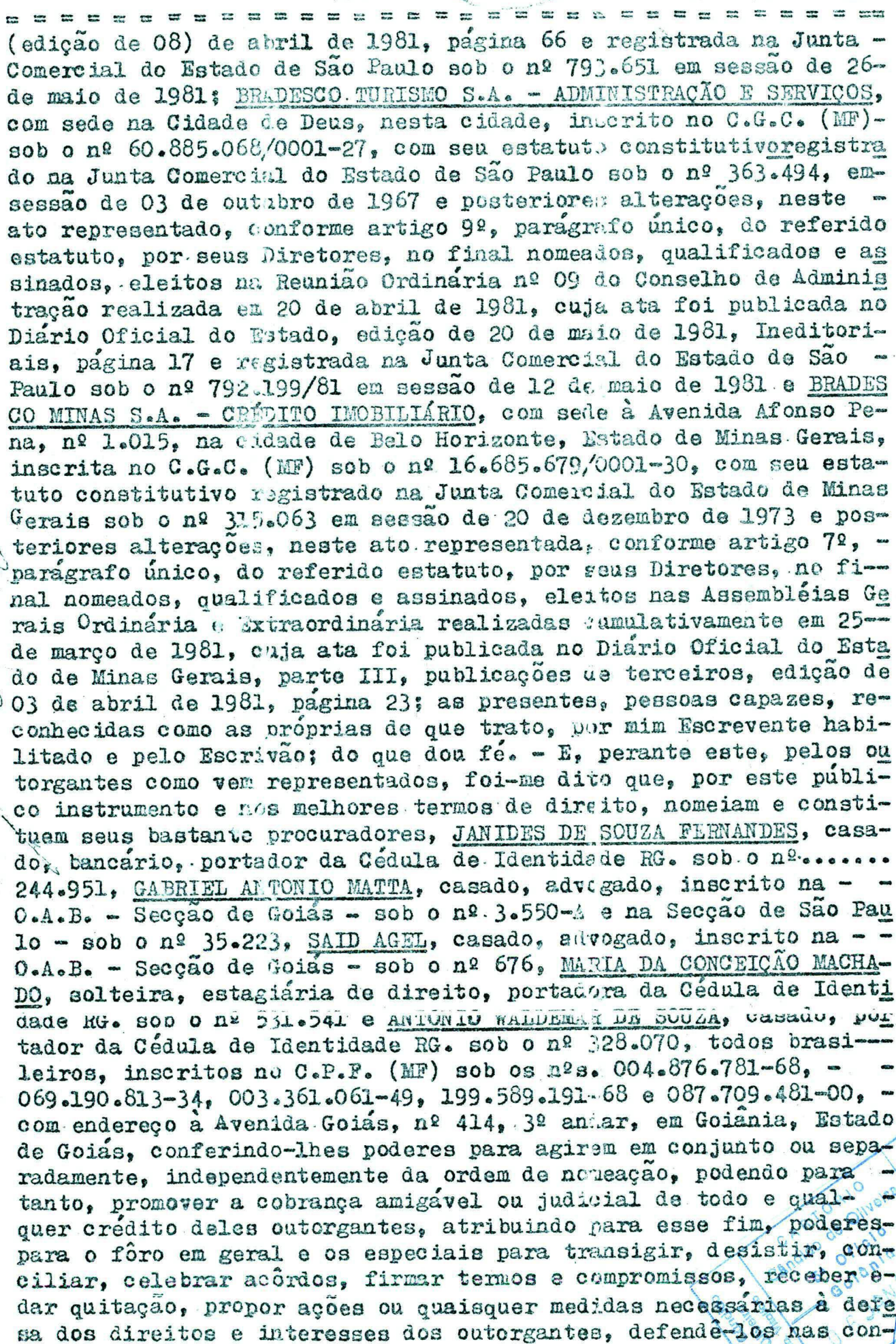
OFICIAL MAIOR

= LIVRO Nº 101 - FOLHAS 71/73 - 1º TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
e outros, como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente habilitado e o Escrivão que esta subscreve, compareceram como outorgantes:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., estabelecimento de crédito com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 17.913 em sessão de 02 de março de 1943 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 15, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Extraordinária nº 18 do Conselho de Administração realizada em 20 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, página 01, Caderno I; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.340 em sessão de 27 de março de 1945 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 13 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, Caderno I, página 95; FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 2ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 60.495.108/0001-24, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 270.700 em sessão de 01 de dezembro de 1964 e posteriores alterações, neste ato representada, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 11 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 29 de abril de 1981, página 17; LEASING BRADESCO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº.... 43.833.821/0001-11, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 531.018/74 em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de março de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 08-







3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Dirceu de Oliveira

OFICIAL MAIOR

=====

(defendê-los nas con/trárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, - Instância ou Tribunal, representar os outorgantes em quaisquer - vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de - - bens hipotecados, penhorados ou que por qualquer outra forma este jam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósi tos e pagamentos; arrematar, adjudicar e praticar os demais atos - que visem a aquisição judicial desses bens; substabelecer a pesso as legalmente habilitadas, com reserva, os poderes ora conferidos, nele especificando a questão a que se destinarão, vedados, assim, substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Os sucsta belecimentos serão sempre feitos em conjunto de dois (2), sendo - um deles, obrigatoriamente, o primeiro outorgado. Assim o disseram e dou fé. Lavrei esta procuração, que sendo-lhes lida, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme lhes fa-- culta a legislação em vigor. Assinam pelos outorgantes, seus co-- muns Diretores, Srs. Antonio Aguiar Graca, RG. nº 4.312.297-SSP-- -SP., CIC. nº 001.521.298-04 e Antonio Beltran Martinez, RG. nº.. 1.199.990-SSP-SP., CIC. nº 004.638.098-15, ambos brasileiros, ca- sados, bancários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capi- - tal; dou fé. Eu, (a.) José Lucio Lulio, escrevente habilitado, es- crevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, subscrevi. - (a.a.) ANTONIO AGUIAR GRACA /// ANTONIO BELTRAN MARTINEZ /// OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos serão pagos por verba no- prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida; do que dou fé. Eu, *Bel. José Lucio Lulio* (BEL. JOSÉ LUCIO LULIO), Escrevente ha bilitado autorizado, a fiz datilografar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.---.---.---

Em testemunho *Bel. José Lucio Lulio* da verdade

= BEL. JOSÉ LUCIO LULIO =
ESCREVENTE AUTORIZADO

Desta.....R\$650,00
Estado.....R\$130,00
T.A.S.J.....R\$ 65,00
T o t a l.....R\$845,00
Recibo nº 6406, série
B - Prov. CG 3/78.--



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, Paulo Gomes de Araújo
portador(a) da Carteira Profissional nº 41.436, série 43ª
funcionário(a) do(a) Bcp Brasileiro de Descontos S/A
Deptº de Transportes na Cidade de Goiânia
Estado de Goiás

declaro para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do
Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto
nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Paulo Gomes de Araújo
Paulo Gomes de Araújo

Goiânia, 08 de Dezembro de 1982.

TESTEMUNHAS:

- 1ª Wanda Lúcia da Silva
- 2ª Amauri Aparecido de Camargo

assistentes responsáveis legais (pelo(a) menor, quando couber)

17-01-422 - GRÁFICA BRADENCO S.A.

CERTIDÃO

01 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

50 24 de 02 de 1984

Maria de Fátima T. Nogueira
Diretor de Secretaria
T. Jud.

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

1/83

04 140 915 593 85058-6 1 A 31/JAN/83

77	01 -	32.470,00	51 -	717,84
26	11 -	17.380,00	52 -	660,51
94	13 -	42.372,34	65 -	4.237,25
20	27 -	3.110,40	67 -	249,25
28	43 -	3.634,68	70 -	550,16
			71 -	3.910,59

FGTS COMP. JANEIRO /83 CRS 3.900,00
 FGTS COMP. DEZEMBRO /82 CRS 3.600,56
 98.987,42 10.325,60
 88.641,82

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

140 915 593 85058-6 1 A 28/FEV/83

-	45.850,00	51 -	1.266,30
-	24.500,00	52 -	932,13
-	4.099,98	65 -	6.155,62
-	3.110,40	67 -	351,75
-	32.192,88	71 -	3.300,25

COMP. FEVEREIRO/83 CRS 5.628,00
 COMP. JANEIRO /83 CRS 2.903,42
 109.753,26 12.006,05
 97.747,21

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

1/83

04 140 915 593 85058-6 1 A 31/MAR/83

96	01 -	45.850,00	51 -	1.266,30
98	11 -	24.500,00	52 -	932,13
74	27 -	3.110,40	64 -	2.345,00
14	43 -	55.688,24	65 -	6.155,62
35			67 -	351,75
96			71 -	5.187,82

FGTS COMP. MARÇO /83 CRS 5.628,00
 FGTS COMP. FEVEREIRO/83 CRS 4.455,05
 129.148,64 16.238,62
 112.910,02

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

140 915 593 85058-6 1 A 30/ABR/83

45.850,00	51 -	1.266,30
24.500,00	52 -	932,13
2.073,60	65 -	6.155,62
50.559,06	67 -	351,75
	71 -	4.726,19

APRIL /83 CRS 5.628,00
 MARÇO /83 CRS 4.455,05
 129.148,64 16.238,62
 112.910,02

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

1/83

04 140 915 593 85058-6 1 A 31/MAI/83

57	01 -	45.850,00	51 -	1.266,30
60	11 -	24.500,00	52 -	932,13
06	27 -	3.060,00	65 -	5.979,75
76	43 -	35.171,52	67 -	351,75
			71 -	3.341,31

FGTS COMP. MAIO /83 CRS 5.628,00
 FGTS COMP. ABRIL /83 CRS 2.903,42
 108.581,52 11.871,24
 96.710,28

BDO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO

140 915 593 85058-6 1 A 30/JUN/83

45.850,00	51 -	1.266,30
24.500,00	52 -	932,13
3.060,00	65 -	5.979,75
28.684,87	67 -	351,75
	71 -	1.588,21

JUNHO /83 CRS 5.628,00
 MAIO /83 CRS 2.903,42
 92.094,87 10.118,1
 81.976,73

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO
04 140 915 593 85058-6 1 A 30/JUN/83
33 - 7.035,00 65 - 597,97
67 - 33,17
CONFORME CH 057324 DE 28/6/83

FGTS COMPL. JUNHO /83 CR\$ 562,00
7.035,00 633,14
6.401,00

BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
501 PAULO GOMES DE ARAUJO
140 915 593 85058-6 1 A 31/JUL/83
45.850,00 51 - 1.392,03
24.500,00 52 - 1.025,35
3.060,00 65 - 6.577,72
7.035,00 67 - 336,92
20.553,00 71 - 1.991,85

P. JUNHO, /83 CR\$ 6.190,80
P. JUNHO, /83 CR\$ 1.644,24
100.998,00 11.374,77
89.623,23

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
2.490.501 PAULO GOMES DE ARAUJO
04 140 915 593 85058-6 1 A 31/AGO/83
01 - 71.067,50 51 - 2.355,30
11 - 37.975,00 52 - 1.626,90
13 - 6.331,50 65 - 9.541,21
27 - 3.060,00 67 - 545,21
43 - 18.538,00 71 - 2.369,54

FGTS COMP. AGOSTO /83 CR\$ 8.723,40
FGTS COMP. JULHO /83 CR\$ 1.989,56
136.972,00 16.438,16
120.533,84

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
2.521.501 PAULO GOMES DE ARAUJO
04 140 915 593 85058-6 1 A 30/SET/83
01 - 109.042,50 51 - 2.355,30
11 - 3.060,00 52 - 1.626,90
13 - 33.504,33 65 - 9.541,21
43 - 67 - 545,21
71 - 2.931,63

FGTS COMP. SETEMBRO /83 CR\$ 8.723,40
FGTS COMP. AGOSTO /83 CR\$ 2.680,36
45.606,83 17.000,25
128.606,58

CERTIDÃO

04 CERTIFICO que, constam da presente folha
documentos, numerados e rubricados por mim.
Chefe de Secretaria.

24 de 02 de 1984
M^{re} DE F. T. NOGUEIRA
T. Jmd

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		
ENDEREÇO AV GOLÁS Nº 414 - CENTRO COLÔNIA GO		
ATIVIDADE BANQUEIRA	CGC/MF Nº 60.746.948/0087-92	MATRÍCULA NO INPS 60.746.948/0087-92
EMPREGADO PAULO GOMES DE ARAUJO		Nº DA CTPS 41.436-434
REGISTRO Nº	CARGO Motorista "H"	ADMISSÃO EM 08 / 12 / 82
DESLIGAMENTO EM 29 / 09 / 83	AVISO PRÉVIO EM / / 19	DECLARAÇÃO DE QUAÇÃO EM 08 / 12 / 82
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 109.042,50

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização:	anos Cr\$	109.042,50	FGTS, valores relativos a	09/83	Cr\$	3.432,62
Aviso Prévio	Cr\$	90.868,75	1) Mês anterior (art.9)	Cr\$	7.587,53	
13º Salário	Cr\$		2) Mês da rescisão (art. 9)	Cr\$	9.508,47	
Salário Família	Cr\$		3) 10% referente ao artigo 22	Cr\$		
Férias Vencidas	Cr\$		Taxa Insalubridade	Cr\$		
Férias Proporcionais 11/12	Cr\$	99.555,62	Adicional Noturno	Cr\$		
Prejuízo 14/65	Cr\$			Cr\$		
Prejuízo 20/68	Cr\$			Cr\$		
Saída de Salários	Cr\$			Cr\$		
Comissões	Cr\$			Cr\$		
Horas Extras 7 hs.	Cr\$	3.975,44		Cr\$		
Gratificação	Cr\$			Cr\$		
Taxa Periculosidade	Cr\$			Cr\$		
			TOTAL BRUTO	Cr\$	329.370,93	

DESCONTOS

Previdência 8,75%	Cr\$	8.775,92			
Previdência 13º Salário	Cr\$	8.170,18			
Adiantamento	Cr\$	3.634,75			
Gr. Benef. Empres.	Cr\$	252,05			
				Cr\$	20.840,90
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	308.530,03

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **308.530,03** (trezentos e oito mil, quinhentos e trinta cruzeiros e três centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco **Brasileiro de Descontos S/A** como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Colônia Go., 20 de **Outubro**, de **83**

Paulo Gomes de Araujo
EMPREGADO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
RESPONSÁVEL EM CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guiar 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação de Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Declaração

2/ Diretor de Secretaria
M^{te} DE FÁTIMA T. NOGUEIRA
T. Just

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	*****	*****	*****	*****	*****
02	*****	*****	*****	*****	*****
03	*****	*****	*****	*****	*****
04	*****	*****	*****	*****	*****
05	*****	*****	*****	*****	*****
06	*****	*****	*****	*****	*****
07	*****	*****	*****	*****	*****
08	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes de Araujo
09	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes de Araujo
10	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes
11	*****	*****	*****	*****	SABADO
12	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
13	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes de Araujo
14	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes A
15	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes
16	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes
17	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo Gomes
18	*****	*****	*****	*****	SABADO
19	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
20	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
21	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
22	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
23	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
24	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
25	*****	*****	*****	*****	NATAL
26	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
27	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
28	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
29	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
30	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo
31	07:00	11:00	12:00	17:00	Paulo

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07	14	16	19	
13	15	18	20	

OBS :-
31 DEZ 1982

4292/Depo. de Transportes
Goiânia, GO

DATA

RESPONSÁVEL

IDÃO
 constam da presente folha
 e rubricadas por mim,
 02
 do 10 84
 Diretor de Secretaria
 M^{te} DE FATIMA T. MUGUEIRA
 T. Sud.

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
DEPTO./AGENCIA 140 / GOIANIA-CENTRO	SEÇÃO 915
NOME EMPREGADO PAULO GOMES DE ARAUJO	
44	
MÊS JANEIRO /83	
ANO 1983	

D I A	PERÍODO DE TRABALHO			ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO DAS AS	SAIDA	
01	*****	*****	*****	ANO NOVO
02	*****	*****	*****	DOMINGO
03	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
04	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
05	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
06	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
07	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
08	*****	*****	*****	SABADO
09	*****	*****	*****	DOMINGO
10	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
11	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
12	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
13	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
14	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
15	*****	*****	*****	SABADO
16	*****	*****	*****	DOMINGO
17	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
18	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
19	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
20	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
21	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
22	*****	*****	*****	SABADO
23	*****	*****	*****	DOMINGO
24	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
25	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
26	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
27	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
28	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo
29	*****	*****	*****	SABADO
30	*****	*****	*****	DOMINGO
31	5.00	10.00	11.00 15.00	Paulo

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL			
CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07	14	16	19
13 2.490.501	15	18	20

OBS :-

DATA 01 02 83

RESPONSÁVEL

DPD. 6135-2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

10

da folha

ubricada por m...

2 do 19 84

5

rtaria

NOGUEIRA

ind

44

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

140 / GOIANIA-CENTRO

SEÇÃO

915

NOME EMPREGADO

PAULO GUMES DE ARAUJO

42

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MES

FEVEREIRO/83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	05.00	10.00	11.00	15.00	Thay
02	05.00	10.00	11.00	15.00	Thay
03	05.00	10.00	11.00	15.00	Thay
04	05.00	10.00	11.00	15.00	Thay
05	*****				
06	*****				SABADO
07	*****				DOMINGO
08	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
09	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
10	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
11	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
12	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
13	*****				SABADO
14	*****				DOMINGO
15	*****				
16	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
17	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
18	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
19	*****				SABADO
20	*****				DOMINGO
21	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
22	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
23	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
24	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
25	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
26	*****				SABADO
27	*****				DOMINGO
28	5.00	10.00	11.00	15.00	Thay
29					
30					
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	2.490.501	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS :-

01-03-83

DATA

4292/Dep. de Transportes
Goiania - GO

presente folha
da por mim,

do 19

BEIRA

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

140 / GOIÂNIA-CENTRO

EÇÃO

915

NOME EMPREGADO

PAULO GOMES DE ARAUJO

43

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS

MARÇO / 83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	ÀS		
01	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
02	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
03	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
04	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
05	*****	*****	*****	*****	SABADO
06	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
07	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
08	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
09	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
10	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
11	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
12	*****	*****	*****	*****	SABADO
13	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
14	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
15	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
16	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
17	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
18	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
19	*****	*****	*****	*****	SABADO
20	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
21	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
22	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
23	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
24	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
25	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
26	*****	*****	*****	*****	SABADO
27	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
28	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
29	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
30	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	2.490.501		
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

OBS :-

30.3.83

DATA

3292/Depto. de Transp. e
Goiânia - GO

RESPONSÁVEL

Presente fornecido
adados por mim

de 1983

A T. JOGUEIRA

T. Jnd.

45

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

140 / GOIANIA-CENTRO

SEÇÃO

915

NOME EMPREGADO

PAULO GOMES DE ARAUJO

43

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS

ABRIL / 83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	FERRADO				FERRADO
02	*****	*****	*****	*****	SABADO
03	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
04	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
05	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
06	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
07	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
08	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
09	*****	*****	*****	*****	SABADO
10	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
11	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
12	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
13	7.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
14	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
15	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
16	*****	*****	*****	*****	SABADO
17	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
18	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
19	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
20	5.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
21	*****	*****	*****	*****	TIRADENTES
22	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
23	*****	*****	*****	*****	SABADO
24	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
25	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
26	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
27	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
28	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
29	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
30	*****	*****	*****	*****	SABADO
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07 13 2.490.501	14 15	16 18	19 20

OBS :-

29 ABR 1983

DATA

4292/Depo. de Transportes

RESPONSÁVEL

da presente folha
elaborados por mim,

de 19

84

Diretor de Secretaria

MARIA DE FÁTIMA T. NOGUEIRO

T. Juc

47

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		SEÇÃO 915
DEPTO./AGÊNCIA 140 / GOIANIA-CENTRO		
NOME EMPREGADO PAULO GOMES DE ARAUJO		MES 44
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO		MAIO /83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	*****				DIÁ DO TRABALHO
02	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
03	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
04	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
05	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
06	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
07	*****				SABADO
08	*****				DOMINGO
09	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
10	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
11	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
12	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
13	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
14	*****				SABADO
15	*****				DOMINGO
16	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
17	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
18	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
19	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
20	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
21	*****				SABADO
22	*****				DOMINGO
23	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
24	FERIADO		FERIADO		FERIADO
25	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
26	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
27	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
28	*****				SABADO
29	*****				DOMINGO
30	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>
31	08.00	11.00	12.00	18.00	<i>[Signature]</i>

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07	2.490.501	14	16	19	
13		15	18	20	

OBS :-
01 JUN 1983
 DATA

4292/Dep.to. de Transportes
Goiania

AO
 m da presente folha
 rubricados por mim,
 02 de 84
 Secretaria
MARIA DE F. T. MOURA
 T. Jud

D.P.D. 8.1.3.2 - GRÁFICA BRADESCO S/A

EMPRESA
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 DEPTO./AGÊNCIA
140 / GOIANIA-CENTRO
 NOME EMPREGADO
PAULO GOMES DE ARAUJO
 ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

SEÇÃO
915
 MÊS
41
 JUNHO /83

48
00

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
02	FERIADO		FERIADO		
03	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
04	*****				
05	*****				DOMINGO
06	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
07	08.00	11.00	12.00	18.00	
08	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
09	08.00	11.00	12.00	18.00	
10	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
11	*****				
12	*****				DOMINGO
13	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
14	08.00	11.00	12.00	18.00	
15	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
16	08.00	11.00	12.00	18.00	
17	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
18	*****				
19	*****				DOMINGO
20	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
21	08.00	11.00	12.00	18.00	
22	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
23	08.00	11.00	12.00	18.00	
24	07.00	11.00	12.00	17.00	Paulo
25	*****				
26	*****				DOMINGO
27	08.00	11.00	12.00	18.00	Paulo
28	07.00	11.00	12.00	17.00	
29	05.00	10.00	11.00	15.00	Paulo
30	08.00	11.00	12.00	18.00	
31					

DPU 6.1352 - GRÁTIA GRADESCO S.A.

01
20

OPD 6.1351 - GRAFICA BRASESCO S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL					
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS	
		NORMAL	ESPECIAL		
07		14	16	19	
13	2.490.501	15	18	20	

OBS :-
30 JUN 1983
 DATA

RESPONSÁVEL
 4292/Dep. de Transportes
 GOIANIA - GO

ente folha
 por mim.

de 19 **84**

NOGUEIRA

M = DEPARTAMENTO T. Ind

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA

140 / GOIANIA-CENTRO

SEÇÃO

915

NOME EMPREGADO

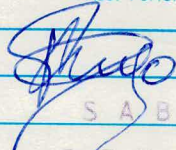
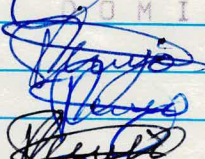
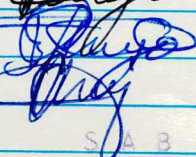
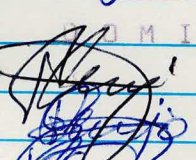
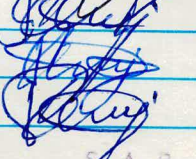
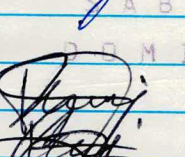
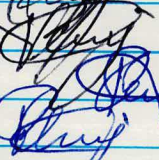
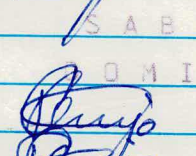
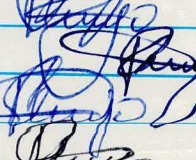
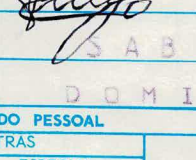
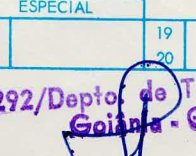
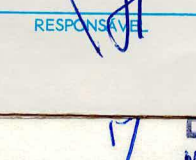
PAULO GOMES DE ARAUJO

41

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MÊS

JULHO 1983

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	0800	1100	12.00	1800	
02	*****	*****	*****	*****	
03	*****	*****	*****	*****	
04	0800	11.00	12.00	18.00	
05	0800	11 00	12 00	18 00	
06	0800	11 00	12 00	18 00	
07	0800	1100	12 00	1800	
08	0800	1100	12 00	1800	
09	*****	*****	*****	*****	
10	*****	*****	*****	*****	
11	0800	1100	1200	1800	
12	0800	1100	12.00	1800	
13	0800	1100	1200	1800	
14	0800	1100	1200	1800	
15	0800	1100	1200	1800	
16	*****	*****	*****	*****	
17	*****	*****	*****	*****	
18	0800	1100	1200	1800	
19	0800	1100	1200	1800	
20	0800	1100	1200	1800	
21	0800	11.00	1200	1800	
22	0800	1100	1200	1800	
23	*****	*****	*****	*****	
24	*****	*****	*****	*****	
25	0800	1100	1200	1800	
26	0800	1100	1200	1800	
27	0800	1100	1200	1800	
28	0800	1100	1200	1800	
29	0800	11.00	1200	1800	
30	*****	*****	*****	*****	
31	*****	*****	*****	*****	
	*****	*****	*****	*****	

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	2.490.501		
	14	16	19
	15	18	20

OBS

29 JUL 1983

4292/Depto. de Transportes
Goiania - GO

DATA

RESPONSÁVEL

17
Diretor de Secretaria
MARIA DE FATIMA T. NOGUEIRA
T-Jud

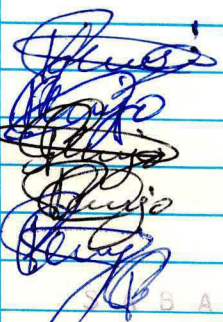
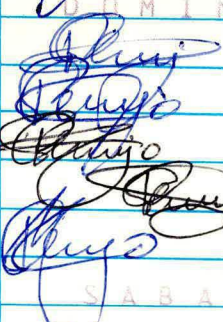
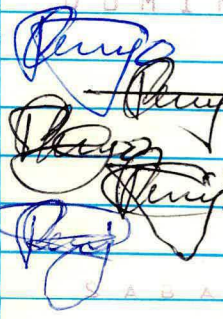
O
da presente folha
bricados por mim,

de 19

84

50

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		SEÇÃO 915
DEPTO./AGÊNCIA 140 / GOIANIA-CENTRO		
NOME EMPREGADO PAULO GOMES DE ARAUJO		41
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO		MES AGOSTO / 83

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	0800	12.00	1200	1800	
02	0800	11.00	1200	1800	
03	0800	1100	1200	1800	
04	0800	1100	1200	1800	
05	08.00	1100	1200	1800	
06	0800				
07	*****				SABADO
08	*****				DOMINGO
09	08.00	1100	1200	1800	
10	0800	1100	1200	1800	
11	0800	1100	1200	1800	
12	0800	1100	1200	1800	
13	0800	1100	1200	1800	
14	0800	1100	1200	1800	
15	0800	1100	1200	1800	
16	0800	1100	1200	1800	
17	0800	1100	1200	1800	
18	0800	1100	1200	1800	
19	0800	1100	1200	1800	
20	0800	1100	1200	1800	
21	*****				SABADO
22	*****				DOMINGO
23	0800	1100	1200	1800	
24	0800	1100	1200	1800	
25	0800	1100	1200	1800	
26	0800	1100	1200	1800	
27	0800	1100	1200	1800	
28	0800	1100	1200	1800	
29	0800	11.00	1200	1800	
30	0800	1100	1200	1800	
31	0800	1100	1200	1800	

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. EMPREGADO	HORAS-EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	2.490.501	14 15	16 18
			19 20

OBS :-
01 SET 1983

DATA

[Signature]
RESPONSÁVEL
4292/Dep.to. de Transportes
Goiânia - GO

presente folha
assinada por mim,

de 19

M^{te} DE FATIMAT. M. OLIVEIRA
T. Juva

58

EMPRESA		BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
DEPTO./AGÊNCIA		SEÇÃO	
140 / GOIANIA-CENTRO		915	
NOME EMPREGADO		41	
PAULO GOMES DE ARAUJO		MES	
ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO		SETEMBRO / 83	

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
02	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
03	*****	*****	*****	*****	SABADO
04	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
05	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
06	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
07	*****	*****	*****	*****	INDEPENDENCIA
08	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
09	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
10	*****	*****	*****	*****	SABADO
11	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
12	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
13	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
14	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
15	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
16	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
17	*****	*****	*****	*****	SABADO
18	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
19	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
20	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
21	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
22	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
23	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
24	*****	*****	*****	*****	SABADO
25	*****	*****	*****	*****	DOMINGO
26	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
27	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
28	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
29	0800	1100	1200	1800	<i>[Signature]</i>
30					
31					

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL							
CÓD. EMPREGADO		HORAS EXTRAS		FALTAS			
		NORMAL	ESPECIAL				
07	13	14	15	16	18	19	20
2.490.501							

OBS :-

30.9.83

DATA

[Signature]

4292/Depdo. de Transportes
Goiania - GO

O da presente folha
encerrados por mim.

de 19 84

taria

Y ME DE FATIMA T. NOGUEIRA
T. Jud.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 51 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 12 de 03 de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
19 JCJ - GOIANIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, entreguei os autos ao
Dr. Arbório A. Ferreira
Secretaria 12 03 de 1984 Ofc

[Signature]
Chefe da Secretaria Jr.
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
19 JCJ - GOIANIA - GO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por
Goiania, 12 de 03 de 1984 Ofc

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
19 JCJ - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição em preito
Aos 19 03 de 1984
✓ Diretor da Secretaria Santana
JUNTOS

CERTIDÃO

Atestamos que os presentes autos foram
juntados em 19 03 de 1984
em 12 03 de 1984
por mim
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIARIO

[Signature]
Diretor da Secretaria
Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETARIO ESPECIALIZADO
19 JCJ - GOIANIA - GO



JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

GOIÂNIA - GO

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXM^a SR^a DR^a. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

14 MAR 84

2.
Go. 16.03.84-654.

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituto

PAULO GOMES DE ARAÚJO, qualificado nos autos nº3082/83 da Reclamatória Trabalhista em que contende com o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, vem, tempestivamente, à dígna presença de V. Excelência, via da mesma representação judicial, em obediência ao despacho de fls., manifestar-se sobre os documentos acostados aos autos pelo reclamado e informar as provas que pretende produzir.

DOCS. DE FLS. 39/40

Comprova~~ntes~~ de pagamento. Tais documentos em nada alteram o pedido. Mesmo porque, os mesmos já foram anexados aos autos pelo reclamante às fls. 10.

DOCS. DE FLS. 42 a 51

Trata-se de folhas de frequência do reclamante. Tais documentos não possuem nenhum valor provate. Primeiro porque era impedido de anotar a jornada extraordinária desenvolvida diariamente; Segundo por que, cf. alegado na inicial (item 04) e confirmado posteriormente pelo reclamado em sua defesa (fls. 33), o reclamante anotava o restante da jornada extraordinária em FICHAS PARA CONTRÔLE DE VEÍCULO - cf. modelo anexado às fls. 11.

Outrossim, a alegação do reclamado de que motorista bancário seja categoria diferenciada, não merece aceitação. Ora, o próprio documento de fls. 08 anexado aos autos, demonstra que o reclamante EXERCIA ATIVIDADE BANCÁRIA., estando portanto sujeito a uma jornada especial de trabalho de seis horas/dia. Tanto é verdade, que o reclamado nunca permitiu que o reclamante trabalhasse aos sábados.

Assim também entende a jurisprudência. Senão vejamos:



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

..... fls.02.

"MOTORISTA DE BANCO, QUE VEM SENDO CONSIDERADO EMPREGADO BANCÁRIO, NA SISTEMÁTICA DA EMPRESA, TEM JORNADA DE SEIS HORAS" TRT. 1ª Reg. 1.184/73. Ac. 1ª T. 642/73, 23.05.73.

"O MOTORISTA QUE TRABALHA EM BANCO DEFINE-SE COMO BANCÁRIO, FAZENDO JUS À JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS". T.S.T -RR 4558/76 2ª T. :Rel. Min. C.A.Barata Silva.

"MOTORISTA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS". Ac. T.S.T. 3ª T. 1.606/78 Rel. Min. Ary Campista.

S/ PROVAS.

O reclamante requer a aplicação da pena de confissão ao reclamado, face as alegações contidas na inicial e confirmadas na contestação.

Caso não seja acolhido o presente requerimento, o reclamante pretende produzir prova oral consistente do depoimento pessoal do representante legal do reclamado e oitiva de testemunhas, com o objetivo de provar a jornada de trabalho descrita na inicial.

Goiânia, 14 de março de 1.984.

Pp.


Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6240 - CPF 149137471-34

DEPARTAMENTO JURÍDICO

"MOTORISTA DE BANCO, QUE VEM SENDO CONSIDERADO EMPREGADO BANCÁRIO, NA SISTEMÁTICA DA EMPRESA, TEM JORNADA DE SEIS HORAS" TIT. 1.184/73. Ac. 1.1.212/73. 23.02.73.

"O MOTORISTA QUE TRABALHA EM BANCO DEFINE-SE COMO BANCÁRIO, FAZENDO LUS A JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS" T.8.T. - RR 4526/73 24.T. Rel. Min. C.A. Barreto Silva.

"MOTORISTA DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, JORNADA DE SEIS HORAS". Ac. T.8.T. 34.T. 1.602/78 Rel. Min. Ary Campista.

JUNTADA

Nesta data, faço juntar a presente autos

petição em frente

21 de 03 de 84

7/7 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Nelya Borges Santana

ATENDENTE JUDICIÁRIO

Botânia, 14 de março de 1984.

De Antonio Elias Geminio
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB CO. 2216 - CRT JURISD. 31

01408

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE GOIÂNIA-GO.

19 MAR 84

Go 20.03.84-394.

Processo Nº 3.082/83.

S. L. Mello
Dalba-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., por
seu advogado, devidamente qualificado nos autos da Ação Reclamatória
Trabalhista que lhe é movida por PAULO GOMES DE ARAÚJO, vem, respeito-
samente, à Digna presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

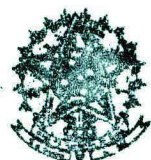
O reclamado requer a produção de prova oral
que deve consistir no depoimento pessoal do reclamante, bem como de
duas testemunhas arroladas pelo reclamado, as quais comparecerão inde-
pendente de intimação, com o objetivo de comprovar o exercício da jor-
nada de oito horas diárias pelo reclamante.

Pede Deferimento.

Goiânia-(GO). 19 de Março de 1.984.

Pp.

Agênio Matta
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico — Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

55
8

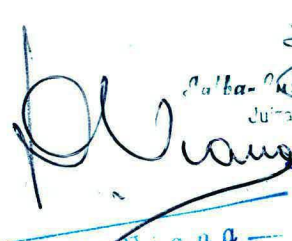
Aos 22 dias do mês de abril do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3082/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Paulo Gomes do Araújo e Banco Brasileiro de Descontos S/A

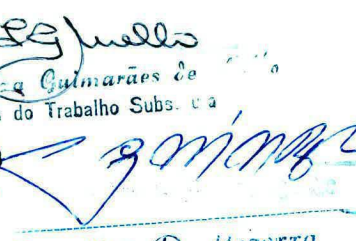
Às 14 hs. e 30min., foram apregeadas as partes. Presenças: ambas. O repto, acompanhado do Dr. Antônio A. Ferreira e a recda. representada pelo Srto. Kátio de C. Lima que pediu a junção de g na carta de proposição, o que foi deferido.

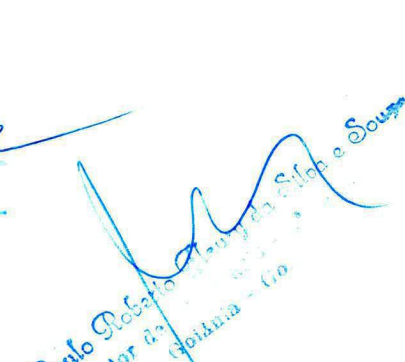
Prova testemunhal deferida que versará sobre a jornada de trabalho.

OUTIVA DAS TESTEMUNHAS: dia 22 Junho 84, às 14,30hs., ciência de partes.

Nada mais. Suspendeu-se a audiência.


Daniel Diana -
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento


Paulo Gomes do Araújo

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente, nomeamos a Srt^a KÁTIE DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Profissional nº 67.691 - série 00004 para, na qualidade de preposto, representar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., inscrito no CGC/MF., sob nº 60.746.948/0001-12, na Reclamação Trabalhista que lhe é movida por PAULO GOMES DE ARAÚJO, cujo processo tramita nessa D. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Goiânia (Go)., 24 de abril de 1984.


BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
7512 - José Alves Lobo
7510 - Elizabeth Fernandes de Oliveira

Reconhecido por Semelhança, a(s)
Assinado(s) de
Por Análogo ao Exemplo Constante do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 24 de ABRIL 1984
DA VERDADE
Cartório da 5ª Ofício



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXM: SR: DR: JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

3 MM 84

J. Intimem-se.

Go. 07.05.84-251.

Galba Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

PAULO GOMES DE ARAÚJO, qualificado nos autos nº 3082/83 da Reclamatória Trabalhista, em que contende com o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., vem, à dígna presença de V. Excelência, permissa vênha e via da mesma representação judicial, requerer a intimação das testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem à audiência a ser realizada em 20.junho.84 às 14h20min. quando deverão prestar depoimentos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de maio de 1.984.

Pp.

Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6240 - CPF 149137471-34

ROL DE TESTEMUNHAS:

01. NATALINO JOSÉ DE QUEIRÓZ, brasileiro, viúvo, motorista, residente e domiciliado à Rua C-159, Qd-278, L-01, Jardim América;
02. ANTONIO DIVINO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 08, nº 152 - Centro;
03. EVANDRO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Rio Verde, nº 444 - Setor Campinas.

Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6240 - CPF 149137471-34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5090/84

Em 09 de maio de 19 84

proc.n.3082/83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n.25 S.Sul, 1ª andar, às 14:20 horas do dia 20 do mês de junho de 19 84, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento ~~pessoal~~ ^{como testemunha}, no processo em que são partes: PAULO GOMES DE ARAUJO contra Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Nº

1ª JCI-GOIÂNIA

1ª JCI. N.º 5090/84 Aud. 20/06/84

COMPROVANTE DE ENTREGA

Nº

DE S E E D

proc.n.3082/83

DESTINATARIO

EVANDRO LOURENÇO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Rio Verde n. 444 -Setor Campinas

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11/05/84

Benildo Furtado de O.

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

Rua Rio Verde n. 444 -Setor Campinas

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro.

Postal n.º

Goiânia, 10 de maio de 19 84

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5089/84

Em 09 de maio de 19 84

proc.n. 3082 /84

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25 S.Sul, 1º andar, às 14:20 horas do dia 20 do mês de junho de 19 84, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:

PAULO GOMES DE ARAUJO contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Nº 5089/84

1ª JCI - GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª JCI. N.º 5089/84 Aud. 20/06/84 Proc. n. 3082/83

DESTINATÁRIO

ANTONIO DIFINO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua 8 n. 152 - Centro

CIDADE

NESTA

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

NESTA

GRÁFICA TRT

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º 5089/84 de 10 de 05 de 19 84

Goiânia, 10 de 05 de 19 84

Maria da Graças C. Teixeira

Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5088/84

Em 09 de maio de 1984

proc.n. 3082/83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Rua 88 n. 25 S. Sul, 1º andar, às 14:20 horas do dia 20 do mês de junho de 1984, sob as penas da lei, a fim de prestar depoimento ~~pessoal~~, no processo em que são partes: como testemunha

PAULO GOMES DE ARAÚJO contra
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Nº

1ª JCU-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª JCU DO S E E D

Nº

Not. n. 5088/84, Aud. 20/06/84 Pr. 3082/83

DESTINATÁRIO

NATALINO JOSE DE QUEIROZ

ENDEREÇO

Rua C-159 Qd. 278 Lt. 01

Jardim América

CIDADE

NESTA

ESTADO 10 MAI 1984

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14/01/84

TRT 1.1.190

NESTA

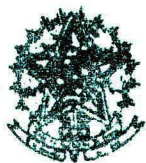
GRÁFICA TRT

correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia, 19 de 05 de 1984

Maria da Graça Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

61

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1984, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1ª. JCJ - 3082/83 / , em que são partes PAULO GOMES DE ARAÚJO e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

As 14 hs. e 20 min., foram apregeadas as partes. Presente em sala de audiências, com Dr. Antônio A. Ferreira, e pela recusa a Dr. Maria C. Machado.

Sem mais provas.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Leções finais e conciliação, diga dispensadas.

Para encerramento adia-se para 27/setembro/84 às 14h30.

Suspenda-se a audiência.

Dalba Luiz de Albuquerque
Juiz do Trabalho Substituto

Daniel Viana
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

01360610
Paulo Gomes de Araújo

JUNTADA

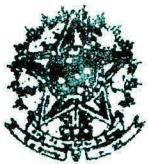
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em pente
Aos 27 de set de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Divina Xavier de Barros
Secretária Audiência 1ª JCI/Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3082/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Paulo Gomes Araújo e Banco Brasileiro de Descotos S/A

As 14 hs. e 07 min., foram apregoadas as partes. Ausentes as-
sentes.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e renovação da proposta de conciliação, prejudicadas.

Julgamento: "sine die".

Às 14,10 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azeredo Filho

JUIZ DO TRABALHO

Donnici & Kapra

Juiz Classista Empregador

Expedição D. Bezerra

Juiz Classista Empregado

AGG. TUBES

advice concerning the timing of the visit.

01 98 76 80

01 00

SECRET

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 08 de 10 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Gomes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goianópolis - GO

Incluiu-se, por
p.m. 05/11/84 = 15:13h.
E- 08/10/84
p.m.

PLATON T. DE A. FILHO
JUIZ PRESIDENTE

JUNTADA

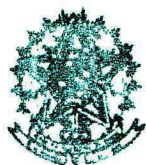
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em frente (loje recebida)

Aos 16 de 11 de 1984

Diretor de Secretaria Santana

Neyla ~~SANTANA~~ Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

63

Q

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº3082/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes PAULO GOMES DE ARAÚJO e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

As 15 hs. e 13 min., foram apregoadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

PAULO GOMES DE ARAÚJO, qualificado na inicial, reclamou do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, alegando que admitido em 08.12.82, no cargo de motorista, optou pelo regime do FGTS; que foi demitido sem justa causa em 29.09.83. Pede: horas extras e incidências reflexas, mais os honorários ao sindicato assistente.

Juntou os docs. de fls. 05/26.

Contestando a ação, disse a recda. que arguia / prescrição bienal; que o recte. exercia a função de motorista, integrante de categoria profissional diferenciada; que o recte. tinha uma hora para refeição, para compensar o sábado; que recebia o valor correspondente a uma hora extra diária; que as horas extras foram pagas corretamente; que os cálculos da inicial estão errados. Pede a improcedência da ação.

Juntou os docs. de fls. 30, 36/51 e 56.

Sem mais provas.

Sem razões finais.

Sem conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$5.036.499,34.

É O RELATÓRIO.

Não há pedido de parcela prescrita.

O recte. trabalhava como motorista (fato incontroverso).

As dez horas de trabalho de segunda à sexta foram reconhecidas na defesa (fls. 33, "in fine").

Não há nos autos qualquer prova de pré-contratação de horas extras e também qualquer acordo de compensação/ de excesso de um dia em outro.

Como motorista, o autor pertence a categoria / profissional diferenciada. Assim as disposições legais, e as normas coletivas trazidas com a inicial, relativas aos bancários, a ele não se aplicam. Dessa forma sua jornada legal era de 08 horas. As duas trabalhadas em excesso serão pagas / como extras, e naturalmente, pela sua habitualidade, integram a remuneração do autor para todos os efeitos.

Defere-se o reflexo das horas extras apenas sobre os domingos porque a inicial a ele se limitou quando fez menção à Súmula 172 do TST.

O adicional sobre o extraordinário será o de.. 25% pela falta de acordo para prorrogação da parcela. Aliás, diga-se de passagem que este acordo somente é válido para situações passageiras, e não para vigorar durante todo o contrato. No caso em tela o próprio banco aduziu que as horas extras eram pagas com o adicional de 25% (fls.34).

O divisor a ser adotado para os cálculos será/ 240, decorrente de 08 horas por dia durante 30 dias, duração normal do trabalho do autor.

➤ Naturalmente, o que foi pago a título de horas extras será compensado.

Não há falar em honorários advocatícios porque o Sindicato assistente não é o da categoria profissional do recte. (art. 14 da Lei 5.584/70).

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, / por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória para condenar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. PAULO GOMES/ DE ARAÚJO 02 horas extras por dia de 08.12.82 a 29.09.83, excluindo-se os domingos; e seus reflexos sobre aviso prévio, segue.....

13º salário 82 e 83, férias proporcionais, e FGTS. incluindo/ 10% de multa; compensando-se o que foi pago a título de horas extras conforme recibos nos autos.

Os cálculos serão feitos observando-se a variação/ salarial do autor de acordo com os documentos de fls. 10, observando-se o divisor 240.

Custas, pelo banco, no importe de Cr\$64.784,00, calculadas sobre Cr\$2.000.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, W. Bastos Divina X. Bastos, Sec. Audiência, datilografei a presente.

Platão Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

W. Bastos
Juiz Classista Empregador

Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto
Diretor de
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 12.586 e 12.587/84

proc.n. 3082/83

Em 19 de novembro de 1984.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 09 de novembro de 1984

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por
~~por vós apresentada~~ contra

PAULO GOMES DE ARAÚJO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONT
S/A.

Nº

có

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.not.de desz.n.12.586/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.n. 3082/83

DESTINATÁRIO

Dr. Antonio Alves Ferreira

ENDEREÇO

ER Rua 4 n. 987 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21 NOV 1984

21 NOV 1984

silva

Ac

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

1ª JCJ.not.de desc.n.12.586/84

proc.n.3082/83

Dr.Antonio Alves Ferreira

ER Rua 4 n. 987 - Centro

Nesta

1ª JCJ.Not.de desc.n.12.587/84

proc.n.3982/83

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

B.Brasileiro de Descontos S/AA.

Av.Goiás n. 414 - Centro

Nesta

67
A

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 67 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de 12 de 19 84

Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Dayton A. Silva e Tenório
RECEBIDA

Secretaria da JEP, 23 de 12 de 19 84

Chefe Secretaria

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ sete/eca
Goiânia, 29 de 11 de 19 84

DIRETOR DE JUDICIA

José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

da petição que segue.

Aos 29 de novembro de 1994

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIAS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

EXM^o SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a INSTÂNCIA

N^o 11298 DATA: 27/11/84

GOIÂNIA - GO.

7.
Visão ao
recorrido.
foi 29.11.84
P. J. M.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

PAULO GOMES DE ARAÚJO, qualificado nos autos nº3082/83 da Reclamatória Trabalhista em que contende com o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, vem, tempestivamente à dígna presença de V. Excelência, permissa vênica e via da mesma representação judicial, inconformado com a r. decisão de fls. que julgou procedente somente em parte a ação, para dela

RECORRER ORDINARIAMENTE

E, dado que atempadamente oferecido o presente recurso, com as anexas razões, pede e espera que V. Excelência determine a sua juntada aos autos, para que presente seja ao Eg. Tribunal "ad quem".

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de novembro de 1984.

Pp.

Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6240 - CPF 149137471-34



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Proc. nº 3082/83

Rte: Paulo Gomes de Araújo

Rdo: Banco Brasileiro de Descontos SA

RAZÕES RECURSAIS

EMÉRITOS JULGADORES,

Não deve permanecer o entendimento do MM. Juiz "a quo" que considerou o reclamante como exercente de cargo de categoria diferenciado, deixando de condenar o reclamado ao pagamento da 7a. e 8a. horas, calculadas pelo divisor 156, bem como honorários advocatícios a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, pelos seguintes motivos:

O art. 224 da CLT é expresso em dispor que "a duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana". O art. 226 seguinte reforça o entendimento de que a jornada reduzida se aplica a todos os empregados, exemplificando com os porteiros, telefonistas, contínuos e serventes. Por isso, face a literalidade dos citados dispositivos, não vemos onde a doutrina e a jurisprudência encontraram fundamentos para dar tratamento diverso aos motoristas, data vênica de Valentin Carrion e outros. Onde o legislador não restringe não pode o intérprete restringir. Toda empresa tem suas atividades - fim e atividades - meio para alcançar o proveito econômico e a condução de veículos na atividade bancária e uma atividade meio (o rte. era motorista do carro fortel), assim como o são as de telefonistas, porteiro, contínuo, etc.

Assim, d. julgadores, não exercendo trabalho estranho ao conjunto de atividades bancárias, o motorista de banco não chega a ser enquadrado em categoria diferenciada para os efeitos da Súmula 117 do Col. TST.

Portanto, deverá ser modificada a d. decisão com a condenação do recorrido ao pagamento da 7a. e 8a. horas, a serem apuradas pelo divisor 156, bem como o pagamento dos honorários advocatícios a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, porque satisfeitas os requisitos da lei.

Goiânia-Goiás, 26 de novembro de 1984.

PP

Dr. Antonio Alves Ferreira
Assessor Jurídico Sind. Bancários
OAB-GO. 6240 - CPF 149137471-24

/tfif

70
12

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 Anna) lauda s)

01 Anna) procuração (p. e)
..... outros docum

ao-27-11-84

Assinatura

Freida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
Notificação Nº 13.171/84

Proc.n.3082/83

Sr. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi inter-
posto recurso na reclamação por vós apresentada contra (Nome)
contra vós apresentada por PAULO GOMES DE ARAUJ
pelo que, tendes o prazo de 8(oito) dias, para
das o recurso.

Nº

1º JCJ-GOIANIA

1º JCJ.not.n.13.171/84 Proc.n.3082/84 Recurso

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº

DESTINATÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ENDEREÇO

Av.Goiás n. 414 - Centro

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

Av.Goiás n. 414 - Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º seed c/ seed
Goiânia, 04 de 12 de 1984-37

14/ Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 71 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 10 de dezembro de 1984 - 225

David Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria
Atendente Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Maria Corrêas

Secretaria da JCI em 10 de dezembro de 1984 - 225

David Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria
Atendente Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por
Goiania, 14 de 12 de 1984-66

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

do Petição de Doc. pre. de exp.

Aos 18 de dezembro de 1984 - 325

David Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA GO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Instância

Nº 12159 DATA: 14/12/84

GOIÂNIA-GO.

Processo nº 3.082/83

7. à conciliação
p. 17.12.84

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., por sua advogada, devidamente qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por PAULO GOMES DE ARAÚJO, vem, respeitosa-mente, à Digna presença de V.Exa., CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁ-rio interposto pelo reclamante, nos termos da intimação nº 13.171/84, para que seja devidamente encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia (Go)., 14 de dezembro de 1984

Pp.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO
OAB. 6819

73
12

EXMOS. SRS. MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO -
BRASÍLIA (DF).

RECORRENTE: PAULO GOMES DE ARAÚJO

RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

PROCESSO Nº 3.082/83 - 1ª JCJ GOIÂNIA GO

C O N T R A R A Z Õ E S
D O
R E C U R S O

Eméritos Julgadores:

O recorrente, inconformando-se com a decisão proferida pela Junta "a quo", no que tange ao seu enquadramento na categoria diferenciada de motorista, considerando sua jornada legal a de oito horas diárias e indevido o pagamento de honorários advocatícios, interpôs Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho.

A r. sentença deve ser integralmente mantida, uma vez que o recorrente exercia as funções de motorista, e não as de bancário, não gozando, portanto, da jornada privilegiada de seis horas, e sim de oito horas, pois, o simples fato do motorista prestar serviço ao Banco, não o transforma em bancário.

Sendo sua jornada a de oito horas diárias, o divisor 240, deferido pela r. sentença é o correto para o cálculo das horas extras.

Outro aspecto que merece ser mantido, é quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que o Sindicato assis-

74
K

tente não é o da categoria do recorrente, portanto, indevido é o seu pagamento.

Dessa forma, o ora recorrido requer seja recebida a presente Contra-Razão ao Recurso Ordinário apresentado por PAULO GOMES DE ARAÚJO, bem como seja improvido o Recurso Ordinário 'interposto, mantendo INTOCÁVEL a r. decisão proferida pela Junta " a quo", por ser ato de

DIREITO E JUSTIÇA!

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia (Go)., 14 de dezembro de 1984

Pp.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Dpto. Jurídico — Goiânia - GO
ONB. 6817



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

179 Cal.

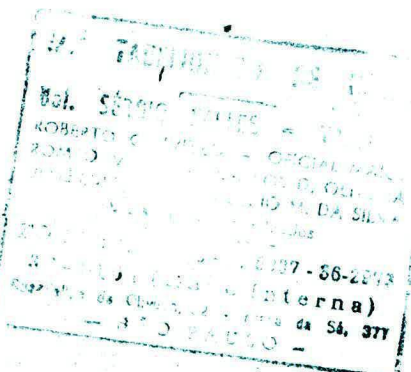
Talão nº 25003

140

LIVRO Nº 712 - FOLHA - 1º TRASLADO.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E OUTROS, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M - quanto este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF. sob número 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 17.913, em sessão de 02 de março de 1943 e posteriores alterações; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210, 1º. sobreloja, nesta Capital, inscrito no CGC/MF. sob o número 60.885.092/0001-66, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 23.340, em sessão de 27 de março de 1945 e posteriores alterações; FINANCIADORA BRADESCO S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 210 - 2º. sobreloja, nesta Capital, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o nº. 270.700, em 1º de dezembro de 1.964 e posteriores alterações, inscrita no CGC/MF. sob o número 60.495.108/0001-24; BRADESCO TURISMO S.A.-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o número 60.885.066/0001-27, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o nº. 363.494, em sessão de 03.10.1967 e posteriores alterações; BRADESCO MINAS S.A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Avenida Amazonas, 281, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF. sob o número 16.685.679/0001-30, com seu estatuto constitutivo arquivado sob o número 315.063, em sessão de 20.12.1973 e posteriores alterações, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; e LEASING BRADESCO S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na "Cidade de Deus", no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o número 43.833.821/0001-11, com seu estatuto constitutivo arquivado na JUCESP. sob o número 531.018/74 em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e posteriores alterações, neste ato representados pro seus Comuns Diretores



Diretores: Antônio Aguiar Greça, RG. nº. 4.312.297-SSP-SP. e CIC/MF. sob o nº. 001.521.298-04 e Antônio Beltrán Martinez, RG. nº. 1.199.990-SSP-SP. e CIC/MF. sob o nº. 004.638.098-15, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital; as presentes pessoas casadas, reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião, através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, por eles outorgantes, na forma como vêm representados, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeiam e constituem seus bastante procuradores: GABRIEL ANTONIO MATTA brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO. sob nº. 3.550-A e na OAB/SP. sob nº. 35.223 e no CPF. sob nº. 069.190.813-34 e MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO. sob nº. 6.817 e no CPF. sob nº. 199.539.191-68, ambos com escritório na Av. Goiás nº. 414, 3º andar, Centro/Goiânia/GO., conferindo-lhes poderes para representarem todos ou cada qual dos Outorgantes, conforme tenham ou não interesses conjugados, em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesses dos Outorgantes, como autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos ou interesses seus, ficando os Procuradores investidos dos poderes para o Foro em geral e mais os seguintes: receber e dar quitação, desistir, transigir, celebrar acordos ou composições amigáveis em quaisquer feitos judiciais, inclusive reclamationes, em que os Outorgantes sejam parte ativa ou passiva; representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, e, também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 do CLT., interpor, variar e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas; oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público; aceitar e firmar compromisso de síndico, comissário, depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais; levantar e quitar importâncias ou valores depositados à ordem do Juízo; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados hipotecados ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e arrematações e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que vi-

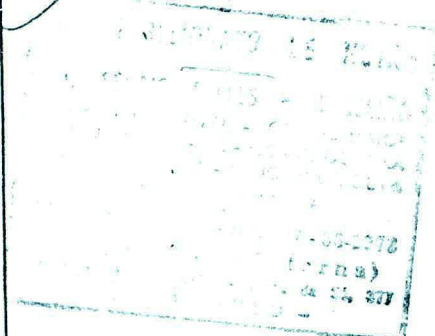


Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

172 Cal.

.....
viseem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto ob-
tido com as respectivas vendas; representar os Outorgentes perante re-
gistros, tabelionatos, INCRA, IBDT, FUNRURAL, IAPAS e quaisquer outras
repartições ou órgãos da administração pública federal, estadual e mu-
nicipal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que
se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato, que não
poderá ser substabelecido. O exercício dos poderes para oferecer quel-
xes ou representações criminais dependerá sempre de prévia autorização
escrita do Outorgante interessado na medida, a qual instruirá a respec-
tiva petição. Os procuradores poderão agir em conjunto ou separadamen-
te, independentemente da ordem de nomeação. Este procuração revoga a
anterior lavrada no LIVRO 107, às FOLHAS 62/65, do 3º Cartório de No-
tas e Ofício de Justiça de Osasco-SP., em 28.05.82. Assim o disseram,
dão fé.- Pediram-me lhes lavrasse o presente instrumento, que depois
de feito, lhes sendo lido em voz alta e clara, tudo foi achado conform-
me, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assina-
ta de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº. 5/81
de E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Mário
Ferreira, Escrevente Habilitado, e escrevi. Eu, Roberto Cicivizzo, Ofi-
cial Maior, escrevi. (s.s.) Antônio Aguiar Graça.-Antônio Boltren
Martinez, Tabelião, escrevi. (s.s.) -Traslado em seguida.-Eu
Tabelião, fiz de tudo
certifico, subscrevo e assino em
presença de

de validade



77
12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

01 Carta) lauda(s)
01 Carta) procuração(ões)
01 Carta) outros documentos.

Observações:

Em 14 / 12 / 84

Carney
Assistente-Chefe do Setor de
Recebimento de Petições
(Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de dezembro de 19 84-34F

Diretor de Secretaria David Ferreira dos Santos

CONCLUSOS

David Ferreira dos Santos

Atendente Judiciário

Decebo o recurso.
Sejam os autos ao
Eg. Logio real
po. 19. 12. 84
Platon

Platon Teixeira de Azeredo Filho

JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa das presentes autos ao

Eg. T.R.T.

Goiânia, 14 de Janeiro

Secretário

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
18 JCI - GOIANIA - GO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Janeiro
de 19 85, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TKT. RO-195/85

[Assinatura]
p/ Neyde Maria Torquato de Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 78 folhas, com as seguintes irregularidades:
Não consta nos presentes autos termo de verificação de fls.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 25 dias do mês de Janeiro
de 19 85.

[Assinatura]
p/ Neyde Maria Torquato de Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 01 dias do mês de Janeiro
de 19 85, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

[Assinatura]
p/ Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 11 / 02 / 85, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. ALICE LOPES
AMARAL

Em 11 / 02 / 85

Paulo Roberto Ribeiro

01 Chefe da Sec. Processual

[Handwritten signature]

BRASILIA, 11 de maio de 1965

Quando os honorários assistenciais, no entanto, opõem pelo pagamento de honorários, não o recebimento de honorários, como faz parte a edição de 1935 do Código de Processo Civil, não se trata de honorários assistenciais, mas de honorários advocatícios, e, portanto, não se aplicam as regras do artigo 1.040.

y pretendo que los negados, no infundan argumento de que posterores a nuestra catégoría que uno a dos banidos.

[illegible]

For continuing...

• oportunidades para comunicación.

•c2ano naa n gogano su

[illegible]

2 3 4 5 6 7 8

Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Recolectante: Paulo Gomes de Araújo

Processo nº 0195/85

9.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

20 / 4 / 85


Chefe da Sec. Processual

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 30 de abril de 1985



Eliana D. Rocha Mateu
Técnico de Trabalho Judiciário

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 80 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 02 de maio DE 1985



Eliana D. Rocha Mateu
Técnico de Trabalho Judiciário

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Distribuição de Feitos
do Tribunal

Em, 02 / maio / 1985



Eliana D. Rocha Mateu
Técnico de Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 02 de Maio de 1985

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 09 de dezembro de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA

REVISOR o Exmº Juiz HERÁCLITO PENA JÚNIOR

ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 09 de 12 de 1985

SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 09 de 12 de 1985

Nirvania Rosa
p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. _____

Relator: _____

~~Revisor:~~ _____

Aos 09 de 12 de 1985

Nirvania Rosa
p/ Chefe do Gabinete

VISTOS,

AO REVISOR, APÓS À PAUTA

Brasília, 15 de 04 de 1986

João Rosa
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 1ª Turma

Em 15 / 04 / 1986

Nirvania Rosa
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 15 de 04 de 1986

Ronaldo Curado Fleury
Secretaria 1ª Turma
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

REMESSA

AO Gabinete do Exm.º Sr. Jtuz Revisor

Brasília, 15 / 04 / 86

Ronaldo Curado Fleury
Secretaria 1ª Turma
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 15 de abril de 1986

[Signature]
Chefe do Gabinete
Dilbert Golden Batista
Aux. Trab. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos e

de
autor: Luiz Heráclito Passos Lins
procurador:
em 15 de abril de 1986

[Signature]
Chefe do Gabinete
Dilbert Golden Batista
Aux. Trab. Judiciário

Visto
Recorrido
17.4.86
[Signature]
Revisor

Nesta data, remeto estes autos.

Secretaria da 1ª Turma

Em 17/04/1986

[Signature]
Chefe do Gabinete
Dilbert Golden Batista
Aux. Trab. Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 22 de abril de 1986

Secretaria 1ª Turma

Ronaldo Curado Fleury

Assistente de Secretário
da 1ª Turma

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 195 / 85

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 17 de abril de 1986

SECRETARIA DA 1ª TURMA
Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão X ORDINÁRIA-EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 28 / abril / 1986 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília-17 de abril de 1986

SECRETARIA DA 1ª TURMA
Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

PARTE EM BRANCO

Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

JUNTADA

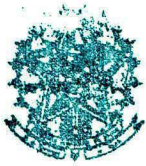
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

..... Extrato de ata

Ass. 28 de abril de 1986

Secretaria 1ª Turma

Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO.0195/85 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

Rel., Exmo. Juiz JOÃO ROSA

Rev., Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Recorrente(s): PAULO GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): Drs. Antônio Alves Ferreira e outros

Recorrido(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado(s): Drs. Maria da Conceição Machado e outro

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 28 de abril de 1.986.

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO e WILTON HONORATO RODRIGUES.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho, Dr. (a) Maria Guiomar S. Mendonça

rcf/aab.

TRT 1.1.040

Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1.ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Seção de Acórdãos

Em 29 / 04 / 1986

Secretaria 1ª Turma

Ronaldo Curado Fleury
Assistente do Secretário
da 1ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 29 de 04 de 1986

ARA

Aurea Ramalho Peniques
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 946 / 86, ao
Gabinete do Exmº, Sr. Juiz _____

JOÃO ROSA

Em, 29 / 04 / 86.

Seção de Acórdãos

Botena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 29 de 04 de 1986.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº, Sr. Juiz Relator

Aos 29 de 04 de 1986

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 13 de 05 de 1986

[Assinatura]

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 13/05/86.

Nirvana Rosa

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 13 de maio de 1986

[Assinatura]

Seção de Acórdãos

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de AC. 1ª T. 976/86

Em, 19 de maio de 1986

[Assinatura]

Seção de Acórdãos
M.ª Eneida de Sá Detxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. nº 0976/86)
JR/dbc.

PROC. TRT=RO=0195/85

EMENTA - 7ª e 8ª horas dos bancários motoristas - Divisor - O divisor aplicado não é o 156, uma vez que, como motorista, pertencia a categoria profissional diferenciada (Enunciado nº 117 do Col. TST).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em que é Recorrente PAULO GOMES DE ARAÚJO e Recorrido BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

RELATÓRIO

Da r. decisão de fls. 63/5, cujo relatório adoto, proferida pela MM. JCJ de Goiânia - GO, a qual julgou procedente, em parte, a reclamação, recorre somente o Reclamante, fls. 68/9, pleiteando o pagamento da 7ª e 8ª horas dos bancários, calculadas ao divisor 156, bem como os honorários assistenciais.

O Reclamado contra-arrazoou às fls. 72/4.

A D. Procuradoria opinou às fls. 79, pelo conhecimento e provimento parcial.

É o relatório.

VOTO

O Reclamante-recorrente não tinha custas a seu cargo e o Reclamado não recorreu. Assim, regular o recurso, que, sendo também tempestivo, merece ser conhecido.

No mérito, não merece provimento.

Quanto às 7ª e 8ª horas dos bancários,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

PROC. TRT=RO=0195/85

calculadas à base do divisor 156, não tem razão o Recorrente, visto que, como motorista, pertencia a categoria diferenciada, aplicando-se-lhe o verbete do Enunciado 117 do C. TST.

E, quanto aos honorários assistenciais, não se tornam devidos, apenas porque o Reclamante associou-se ao Sindicato dos Bancários. Esta aplicação foi errada.

Isto posto, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 28 de abril de 1986.

PRESIDENTE DA 1ª TURMA
Herácito Pena Júnior

RELATOR
João Rosa

P/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Sr. HELOISA PINTO MARQUES em 22/05/86 para ciência das partes, no Diário da Justiça de 27/05/86.

Brasília, 27/05/86

Enilda

Enilda de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto para a

Secretaria 1ª Turma

Em 27/05/86

Enilda

Enilda de Sá Delxoto
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 27 de maio de 1986

Lourival L. Ferreira
Secretaria 1ª Turma
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Massa
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente - Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

04105



EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASÍLIA

Junte-se concluso
À sec. da 1ª Turma
em 12/05/86


Juiz João Rosa

5 MA 86

À consideração do Exmº Sr.
Juiz Relator.

Em 08/5/86


Juiz do Tribunal
Presidente da 1ª Turma

Processo nº TRT - RD 195/85

PAULO GOMES DE ARAÚJO, por seu advogado nos autos do processo-supra, vem respeitosamente requerer a juntada do subtabelhecimento anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 02 de maio de 1986


OTÁVIO BRITO LOPES
OAB/DF-4093

1a f.



S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, nas pessoas do DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 1.236, CPF - 016304313/20 e do DR. OTÁVIO BRITO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - DF, sob o nº 4.893, CPF - 220430041/15, ambos com escritório em Brasília-DF, à Av. W/4 - SEP Sul - EQ-707/907 - Lote "E", os poderes que me foram outorgados por PAULO GOMES DE ARAUJO.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

nos autos do Processo nº T.R.T. - RO 195/85.

Brasília, 23 de abril de 19 86.

JOSE TORRES DAS NEVES
OAB-DF - 943
CPF - 039732397-20

3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO RUBENS M. CHAMMA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.

JOSE TORRES DAS NEVES

25 ABR 1986

Alvarenga

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RO-0195185

T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Fls. 91
Maria do Carmo Aires Mascara Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

CERTIFICO que em 04 de 06 de 1986
decretou o prazo para Recurso.

Obs.:

Brasília, 05 de junho de 1986
Secretaria 1ª Turma

TERMO DE VERIFICAÇÃO GERAL DE FOLHAS
Contém as folhas sobre o processo 91 fls.
Em 05 / 06 / 1986

Maria do Carmo Aires Mascara Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto este
autos a D.S.C.J.

Em 05 / 06 / 1986

Maria do Carmo Aires Mascara Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 05 de junho de 1986

Susye Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ

REMESSA

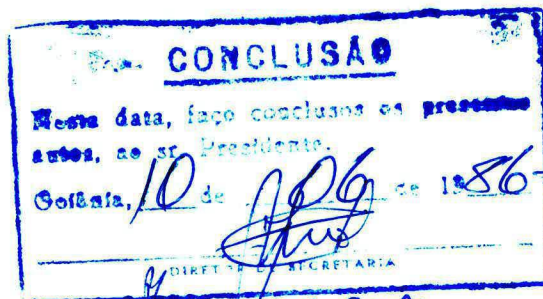
Nesta data, remeto estes autos a
MM. 1ª JCT de Goiânia - GO

Em, 09 / 06 / 1986

Susye Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ



Arquivado
OK



José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCT - GOIÂNIA - GO

Comunicar às partes a baixa
dos autos. Feito, à liquidação.

Go. 11.06.86-49

ABNER EMÍLIO DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

92
mm

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - CO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**
NOT. INT. Nº **5148 e 5149 / 86** EM **12 / 6 / 86**

PROCESSO Nº	3082 / 83
RECTE.:	PAULO GOMES DE ARAÚJO
RECD.:	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Pela presente, fica V.Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13 (treze)** abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - **Fica V.Sª ciente da baixa dos autos.**

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 5148-86

Dr. Antonio Alves Ferreira

Rua 4 nº 987 - Centro

Nesta.

n/ seed

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 / 6 / 86 6ª feira p/Diretor de Secretaria: <i>Martha de Castro Rigo</i> AUXILIAR JUDICIÁRIO

*adv
do
Rte*

1ª JCJ - Not. 5149-86

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Av. Goiás, 414 - Centro

Nesta,

CERTIDÃO

Atestado que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro ao Rdo

Posta n.º sem R recibo
Goiania, 13 de 6 de 19 86 - 69.

mm
p/ Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculos

Goiania, 26 de Junho de 19 86 52 f.

mm
p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos de.

calculos a seguir
Aos 11 de 07 de 19 86 - 69.

01 Diretor de Secretaria mm

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. M.ª Conceição Machado

- Nac. -

- Est. Civil -

- Identidade -

residente nesta Comarca, à Rento

o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

OFFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fe.

OFFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de guia dep. 144/86
Aos 08 de 08 de 1986 - 89

Maria da Graça E. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de Opiauí

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3082/83

Aos 22 dias do mês de Julho do ano
de mil novecentos e 86, no Despacho

nº _____, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Opiauí

, na execução nº 972/86, movida por
Auto Jones de Araujo contra

Bradesco
para a cobrança da dívida de R\$ 3.136,74

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

R\$

1. procedi a penhora de quantia
liquida e certa de 3.136,74,
na moeda corrente no
país

3.136,74

VALOR TOTAL

(
Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-
te auto, que assino.

Ressalvas : _____

TRT 1.1.1216

Oficial de Justiça

Recebi em
18/07/86

Maria da Conceição Machado
OAB/GO 6817
CPF 199.389.491-68

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
fiquei bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

com carga em 18.07.86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

3082/83
Proc. nº JCJ- ~~812/86~~
Mandado nº- 972/86

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Abner Emídio de Souza, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Paulo Gomes de Araújo, em cumprimento, cite BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.136,74 (três mil, cento e trinta e seis cruzados e setenta e quatro centavos)., correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, e tc. Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cz\$ 3.136,74, sem prejuízo de futura atualização. Go. 11.07.86. Ass Juiz do Trabalho"
(Cópia do cálculo, anexo)

Recebido da JCI em 16/07/86
Distribuído em 17/07/86
V. Prazo em 26/07/86
Carga Nº 1077

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA DELI.
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de

Eu, *Abner Emídio de Souza*, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 15 dias do mês de julho de 19 86.

JUIZ DO TRABALHO
ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Endereço do executado: Av. Goiás 414 - centro do Trabalho Substituto

T.R.T. 1.1. 1249

RR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Remando do Livro 5 N: 972186
Aos 08 do 08 de 1936 691

Louis de Jacques E. Colman
 1810, Indigénate

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

098
26

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1141 / 86

Em.

6 / 8 86
[Assinatura]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em.

6 / 8 86
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 16 de 07, 86

[Signature]
Diretor de Secretaria
Jaques Lessa Carrelli
Func. Requisitado

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 95 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de 7 de 1986

[Signature]
Chefe de Secretaria
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Revisão

Nesta data, foi
Pr. *[Signature]* C. *[Signature]*
Secretaria 18 de 7 de 1986

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMOS

Nesta data foram recebidos os autos
autos 06 de 08 de 1986

[Signature]
João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

4º
Folhas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 11 / 07 / 1986. *cef*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 3.136,74, sem prejuízo da futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

[Signature]

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCM DE GOIÂNIA -

[Signature]
ABNER FERNANDES DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº Processo 1ª JCM nº 3082 / 83

Condenação líquida.	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	28.397 ✓
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	24.746 -
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	26.030 ✓
Férias	Cr\$	
Horas extras . dif.	Cr\$	38.640 ✓
Dedução de valor (fl.)	-Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	117.813 ✓
Cor. monetária	Cr\$	2.232.925 ✓
Juros - 6% ao ano	Cr\$	387.872 ✓
WETS	Cr\$	5.071 ✓
Juros e cor. monetária do WETS	Cr\$	116.116 ✓
Art. 6º da Lei 5.107/66	Cr\$	12.119 ✓
Dedução de depósito recursal ou valor pago-	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	Cr\$	2.871,92
Quotas totais	Cr\$	149,93
Emolumentos	Cr\$	114,89
Emolumentos da contabilidade	Cr\$	
Honorários	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO	Cr\$	3.136,74

Obs.:

Data: 11 / 07 / 86.

Func. elaborador

Visto: Malvado

TRT 1.1.1230 Chefe

GRÁFICA TRT

MEMÓRIA DE CÁLCULO

[illegible]

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

07.08.86

1

3.ª Via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª JCC	3082/83	1141/86

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em chequeReclamante
Paulo Gomes de AraujoReclamado
Banco Brasileiro de Descontos S/A

CL 205 D Valor do depósito - Cr\$ 028- 2.871,92

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagto.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague-se a: Dr. Antonio Alves Ferreira

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária

Goiânia - 06 de agosto de 19 86

Autenticação

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CEF01007AG086

\$2.871,92RC77E

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

34211

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 60 746 948/2084-57		1	02 RESERVADO	2	04 RESERVADO	4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Poc. Almirante Teimondato, esp. e/ q Av. Assis Chateaubriand e Rua 9-Sector Oeste - CEP 74.320		03 DATA DE VENCIMENTO 07.08.86		3					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO		14 COTA DO DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
19		3		4		5		3082/83	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		22	
7		Justas Processuais		1505-S		149,93		1	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
1ª JCC				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)		30		AUTENTICAÇÃO		9	
Paulo Gomes de Araujo		Bradesco - x		CEF02007AG086		\$149,93RC77E			
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
		06.08.86							

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 60 746 948/2084-57		1	02 RESERVADO	2	04 RESERVADO	4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Poc. Almirante Teimondato, esp. e/ q Av. Assis Chateaubriand e Rua 9-Sector Oeste - CEP 74.320		03 DATA DE VENCIMENTO 07.08.86		3					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO		14 COTA DO DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
19		3		4		5		3082/83	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$		22	
7		Bradesco - x		1450		114,39		1	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
1ª JCC				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)		30		AUTENTICAÇÃO		9	
Paulo Gomes de Araujo		Bradesco - x		CEF02007AG086		\$114,89			
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
		06.08.87							

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

recebi nesta data a guia nº 1141/86 - 52 e 62 Tru
p/ levantamento de 2871,92
referente ao processo, cujo valor deu
quitação.
Goiania, 21 de agosto de 19 86

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 99 folhas.
devidamente examinados e conferidos.
Do que fica lavrada esta certidão.
Goiania, 21 de agosto de 19 86

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega
Nesta data, 21 de agosto de 19 86, os autos ao
Dr. Antônio A. Pereira
Secretaria [assinatura]

Chefe da Secretaria

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO
Neste dia 21 de agosto de 19 86, recebi os presentes
autos remetidos por [assinatura]
Goiania, 21 de agosto de 19 86

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

Not.
xx000. n.º 7781/86

Em 28 de agosto de 1986

Prezado Senhor,

Comunico a V. S. que o seu xabiente re
advogado

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga

mento, as guias de levantamento no valor de cr\$ 2.871,92
o numerário
xxxxxxxxxx

, referente ao processo 1ª JCJ- nº

3082-83, entre partes: PAULO GOMES DE ARAÚJO e BANCO
BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Atenciosamente,

p. - Diretor de Secretaria -

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Not. 7781-86

Ilmo. Sr.

Paulo Gomes de Araújo

Rua Santa Helena, Qd. 23, Lt. 20, Bairro N. Senhora de Fátima
Cidade Jardim - Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supro através do registro

Postal n.º 51/SEED

Goiania, 29 de 08 de 1986 - 627

Marlene França de Sá

CERTIDÃO

CERTIFICO que to do

seccar 99 arte de feli
to do

GoIânia, 09/09/86-3a.f.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

09

de

09

de 19

86-3a.f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria

Arquive-se.

Dê-se baixa.

Go. 09.09.86-34

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho